Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

CNPJ nº 68.511.465/0001-40

São Paulo, SP
02 de outubro de 2026

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 5
2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO 15
3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO 15
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS 15
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 16
6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 21
7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES 22
8. DAS DESPESAS E ENCARGOS 23
9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS 24
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 26
11. FORO 28
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III 29
1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO 29
2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE 29
3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE 29
4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE 30
5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 30
6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE 32
7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO 33
8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 36
9. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO 36
10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS 36
11. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PAGALEVE 37
12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA 38
13. DIREITOS CREDITÓRIOS 41
14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 43
15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA 45
16. FATORES DE RISCO 46
17. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO 52
18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS 58
19. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS 60
20. RESERVAS 61
21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS 62
22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS 63
23. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO 64
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 70
ANEXO I.A – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA [=]ª ([=]) EMISSÃO DA [=]ª ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III 71
ANEXO I.C – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS JÚNIOR DA DE EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III 75
ANEXO II – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS POR AMOSTRAGEM 77

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

REGULAMENTO DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

O **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de acordo com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Apêndices, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Apêndices, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.
Agência Classificadora de Risco	é a empresa, registrada na CVM, que poderá ser contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, quando previsto neste Regulamento, para prestar, em nome da Classe, os serviços de classificação de risco das Cotas.
Agente de Cobrança	significa a Pagaleve, na qualidade de agente de cobrança, contratada pelo Gestor, em nome do Fundo, para prestar serviços de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos e para auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme o caso, exclusivamente contra os Devedores, conforme previsto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.
Alocação Mínima	significa o enquadramento do percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Adquiridos, percentual exigido para a sujeição da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, sem prejuízo do percentual mínimo exigido pelo Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.
Amortização Antecipada	é o regime de amortização antecipada, a despeito do estabelecido no cronograma de cada Apêndice, das Cotas da Subclasse Sênior

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

	e das Cotas da Subclasse Mezanino, caso esteja em curso um Evento de Liquidação, observada ordem de alocação de recursos da Classe estabelecida no Anexo I.
Amortização Extraordinária Júnior	é o regime de amortização exclusivo das Cotas da Subclasse Júnior, desde que observadas todas as condições dispostas na Cláusula 19.4 do Anexo I.
Amortização Programada	é o regime de amortização ordinária das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, que ocorrerá em conformidade com o cronograma estabelecido em cada Apêndice, e nos termos da Cláusula 20.119 do Anexo I.
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo I	significa o Anexo, destinado à disciplina dos termos e condições específicos da Classe Única.
Apêndice ou **Apêndices**	significa cada Apêndice que integra o Anexo I e disciplina os termos e condições específicos de cada Subclasse ou série de Cotas e descreve as características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada Subclasse ou série de Cotas.
Arranjo de Pagamento Pagaleve	significa o conjunto de normas e procedimentos estabelecido pela Pagaleve que regulamenta a prestação de determinados serviços de pagamento ao público, classificado como um arranjo de pagamento fechado que não faz parte do Sistema de Pagamento Brasileiro de acordo com o artigo 2º, item II, da Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.
Assembleia Especial	significa a assembleia especial dos Cotistas de uma Subclasse.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral dos Cotistas da classe única do Fundo.
Ativos Financeiros	tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 do Anexo I. Anexo I.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancarizador	é a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 32.402.502/0001-35, com sede na Av. Rebouças, 2.942, andar 7 ao 12 parte E, CEP 05.402-500, São Paulo, SP.
Capital Autorizado	significa o Capital Autorizado Mezanino e/ou o Capital Autorizado Sênior, conforme definidos, respectivamente, nas Cláusulas 17.7.1 e 17.7.2 do Anexo I, considerados em conjunto ou isoladamente, conforme aplicável.
Capital Autorizado Mezanino	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.7.1 do Anexo I.
Capital Autorizado Sênior	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.7.2 do Anexo I.
Cedente(s)	significam (i) a Pagaleve, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Pagaleve, e (ii) o Bancarizador, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios Bancarizador.
Cédula de Crédito Bancário ou CCB	significam as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores junto ao Bancarizador para utilização da Pagaleve como meio de pagamento.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2 do Anexo I.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Condições de Cessão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.2 do Anexo I.
Contas da Classe	são as contas correntes bancárias de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.
Contrato de Cobrança	significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, conforme venha a ser aditado.
Contrato(s) de Cessão	significa o instrumento de promessa de cessão e aquisição de direitos creditórios celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e a Pagaleve, na qualidade de Cedente, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios Pagaleve à Classe, formalizada por meio dos respectivos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite.
Contrato(s) de Endosso	significa o instrumento de promessa de endosso de cédulas de crédito bancário, ou instrumento equivalente, independentemente de sua denominação, celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Bancarizador, com a interveniência da Pagaleve e do Administrador, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições da promessa de endosso e do endosso das Cédulas de Crédito Bancário à Classe.
Cotas	significam as cotas de emissão da Classe que correspondem às Cotas da Classe, divididas em Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e Cotas da Subclasse Júnior.
Cotas da Subclasse Júnior	significam as cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior e Cotas da Subclasse Mezanino para fins de amortização e resgate.
Cotas da Subclasse Mezanino	significam as cotas da Classe que se subordinam às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização e resgate e que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Júnior, para os mesmos fins.
Cotas da Subclasse Sênior	significam as cotas da Classe que têm prioridade sobre as Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior, para fins de amortização e resgate.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotistas da Subclasse Júnior	são os titulares das Cotas da Subclasse Júnior.
Cotistas da Subclasse Mezanino	são os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino.
Cotistas da Subclasse Sênior	são os titulares das Cotas da Subclasse Sênior.
CPF/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
Critérios de Elegibilidade	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 14.1 do Anexo I.
Custodiante	significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 23.049, de 10 de fevereiro de 2025, na qualidade de custodiante, sendo responsável pelas funções designadas na Cláusula 5.3 do Anexo I.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data da 1ª Integralização das	significa, especificamente em relação à Subclasse de Cotas Sênior,

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Cotas da Subclasse Sênior	a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Aquisição	significa a data em que a Classe efetuar o pagamento do Valor de Aquisição ao Cedente em relação à aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Data de Início do Fundo	significa a data da 1ª (primeira) integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	significa cada data prevista para realização do pagamento da Remuneração, da Amortização Programada, da Amortização Extraordinária Júnior ou do resgate das Cotas de uma determinada Subclasse ou série, conforme previsto neste Regulamento e nos respectivos Apêndices.
Data de Verificação	significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, iniciando-se no 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente posterior à Data da 1ª Integralização.
Devedores	significam (i) os usuários que realizam transações utilizando a Pagaleve como meio de pagamento; e (ii) pessoas que emitiram CCB junto ao Bancarizador para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve, em relação aos Direitos Creditórios Bancarizador.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Direitos Creditórios	são os Direitos Creditórios Bancarizador e os Direitos Creditórios Pagaleve, em conjunto.
Direitos Creditórios Adquiridos	são todos os Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pela Classe, de acordo com as condições previstas no Anexo I.
Direitos Creditórios Bancarizador	significam os direitos creditórios originalmente detidos pelo Bancarizador contra os Devedores, para viabilizar o uso do Sistema Pagaleve e a aquisição de produtos e serviços, os quais poderão ser adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Endosso.
Direitos Creditórios Elegíveis	são todos os Direitos Creditórios que observem ao disposto na Resolução CMN nº 5.111 e que atendam, cumulativamente, aos respectivos critérios de elegibilidade e às condições de Cessão, conforme estabelecidos no Anexo I.
Direitos Creditórios Inadimplidos	são os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam ao menos uma parcela vencida e não paga pelos respectivos Devedores, nas respectivas Datas de Vencimento de cada Direito Creditório Adquirido. Para fins de cálculo dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será levado em conta o "efeito vagão", entendida a extensão do cálculo do valor inadimplido de um Direito Creditório para todos os demais Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que tenham o mesmo Devedor.
Direitos Creditórios Pagaleve	significam os direitos creditórios originalmente detidos pela Pagaleve contra os Devedores resultantes das Transações de Pagamento.
Disponibilidades	são, em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista; e **(c)** os Ativos Financeiros.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Documento de Aquisição	significam, coletivamente, os Contratos de Cessão, os Termos de Cessão e Instrumento de Aceite.
Documentos Adicionais	significam os documentos úteis para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tais como a cobrança, a execução judicial ou o protesto, incluindo, sem limitação, **(a)** os registros eletrônicos mantidos no Sistema Pagaleve que contenham os dados cadastrais do Devedor, **(b)** o log de aceite dos termos de uso, os dados do segmento do Estabelecimento, **(c)** os dados do checkout da respectiva Transação de Pagamento, **(d)** duplicatas, pedidos de fornecimento, contratos de compra e venda de bens ou ativos e contratos de fornecimento ou prestação de serviços, conforme aplicável, **(e)** os registros eletrônicos relativos às medidas de cobrança adotadas pela Pagaleve, incluindo a negativação do Devedor perante os órgãos de proteção ao crédito, bem como **(f)** qualquer outro título representativo de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, industrial, financeiro e de prestação de serviços, de acordo com a atividade específica do Cedente e as operações realizadas entre este e seus respectivos sacados, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas, seguros, garantias e quaisquer outros documentos relacionados.
Documentos Comprobatórios	significam os documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e comprovam a sua existência, integridade e titularidade, compreendendo, conforme o caso, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Pagaleve e os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Bancarizador, na forma da Cláusula 10 do Anexo I.
Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Bancarizador	significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pagaleve, que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios Bancarizador, disponibilizados pela Pagaleve, contendo as seguintes informações: ● Registro eletrônico que evidencie que a criação de uma conta de usuário do Devedor junto à Pagaleve (ex.: autenticação de acesso); ● Registro eletrônico de aceite da CCB; e ● Termos de Endosso e Cédulas de Crédito Bancário.
Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Pagaleve	significam os registros eletrônicos, padronizados pelo Sistema Pagaleve, que contêm informações detalhadas sobre as características dos Direitos Creditórios Pagaleve, e de sua operação de origem, disponibilizados pela Pagaleve, contendo as seguintes informações: ● Registro eletrônico que evidencie que a criação de uma conta de usuário do Devedor junto à Pagaleve (ex.: autenticação de acesso); ● Registro eletrônico que evidencie o aceite das condições da Transação de Pagamento pelo Devedor; ● Registros eletrônicos que evidenciem e/ou rastreiem a Transação de Pagamento (ex.: checkout ID); e ● Registros eletrônicos que evidenciem a abertura e a manutenção da conta de pagamento pós-paga do Devedor junto à Pagaleve, inclusive a respectiva análise e concessão de crédito.
Estabelecimento	significam as pessoas jurídicas e os microempreendedores

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

	individuais (MEI), residentes ou com sede social no Brasil, credenciados pela Pagaleve para aceitar pagamentos por meio do Sistema Pagaleve, junto aos quais os Devedores realizam Transações de Pagamento.
Estoque de Direitos Creditórios	significa o valor total dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, apurado na respectiva Data de Verificação.
Evento(s) de Avaliação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.2 do Anexo I.
Evento(s) de Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.3 do Anexo I.
Eventos de Recompra Obrigatória	É todo evento que enseje a recompra obrigatória dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela Pagaleve, ou pelo Bancarizador, elencados em cada Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso.
Excedente de Subordinação Necessário	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.6.2 do Anexo I.
Excedente Médio de Subordinação Sênior	significa, em relação a determinado período de 3 (três) Datas de Verificação consecutivas, a diferença positiva, em pontos percentuais, entre a Média Trimestral de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Sênior Mínima.
Fundo	o **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III**, regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.
Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo	significa a razão, expressa em termos percentuais e apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do Valor Presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, dos Direitos Creditórios do Produto com Juros de Longo Prazo; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe na mesma data, expresso em termos percentuais, calculado de acordo com a seguinte fórmula: (Valor Presente líquido dos Direitos Creditórios do Produto com Juros de Longo Prazo) ÷ (Patrimônio Líquido da Classe na Data de Verificação)
Índice de Concentração Produto Sem Juros	significa a razão, expressa em termos percentuais e apurada em cada Data de Verificação, entre (a) o somatório do Valor Presente, líquido de provisão para devedores duvidosos, dos Direitos Creditórios do Produto Sem Juros; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe na mesma data, expresso em termos percentuais, calculado de acordo com a seguinte fórmula: (Valor Presente líquido dos Direitos Creditórios do Produto Sem Juros) ÷ (Patrimônio Líquido da Classe na Data de Verificação)
Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long*	significa, em cada Data de Verificação, a razão entre **(a)** o somatório do valor das parcelas dos Direitos Creditórios Bancarizador originadas há 6 (seis) meses ou mais contados da Data de Verificação que estejam em atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias; e **(b)** o somatório do valor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Bancarizador originadas há 6 (seis) meses

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

	ou mais contados da Data de Verificação, calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: (parcelas de Direito Creditório Bancarizador da safra originada há 6 (seis) meses ou mais da Data de Verificação, com atraso superior a 60 (sessenta) dias) ÷ (total de parcelas de Direitos Creditórios Bancarizador da safra originada há 6 (seis) meses ou mais da Data de Verificação)
Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Short*	significa, em cada Data de Verificação, no mês de referência, a razão entre **(a)** o somatório do valor das parcelas dos Direitos Creditórios Bancarizador originadas no mês do calendário imediatamente anterior à Data de Verificação que estejam em atraso por prazo superior a 5 (cinco) dias; e **(b)** o somatório do valor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Bancarizador originadas no mês do calendário anterior à Data de Verificação, observado que este índice somente será apurado caso a proporção entre o Valor Presente dos Direitos Creditórios Bancarizador e o Estoque de Direitos Creditórios seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: (parcelas de Direito Creditório Bancarizador da safra originada no mês do calendário anterior à Data de Verificação, com atraso superior a 5 (cinco) dias) ÷ (total de parcelas de Direitos Creditórios Bancarizador da safra originada no mês do calendário anterior à Data de Verificação)
Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve	Significa, em cada Data de Verificação, o quociente entre **(a)** o somatório do valor das parcelas dos Direitos Creditórios Pagaleve vencidas no mês do calendário imediatamente anterior e não liquidadas até o último dia deste mês de referência; e **(b)** o somatório do valor de todas as parcelas dos Direitos Creditórios Pagaleve vencidas no mês do calendário imediatamente anterior, calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: (Valor Presente dos Direitos Creditórios Pagaleve vencidos no mês do calendário anterior e não liquidados até o fim deste mês de referência) ÷ (Valor Presente total dos Direitos Creditórios Pagaleve vencidos no mês do calendário anterior)
Índice de Recompra	significa, em cada Data de Verificação, o quociente entre **(a)** o somatório do Valor Presente dos Direitos Creditórios recomprados pela Pagaleve, por suas Partes Relacionadas ou por terceiro no mês do calendário imediatamente anterior; e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe no último dia do mês do calendário imediatamente anterior, calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: (Valor Presente total dos Direitos Creditórios recomprados no mês de referência) ÷ (Patrimônio Líquido da Classe no último dia do mês de referência)
Índice de Subordinação Mezanino Mínima	significa o coeficiente entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas da Subclasse Júnior e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, ambos calculados na mesma data, que deve ser equivalente a no mínimo 15% (quinze por cento).
Índice de Subordinação Sênior	significa o coeficiente entre **(a)** o somatório do valor total das Cotas

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Mínima	da Subclasse Júnior e o valor total das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, ambos calculados na mesma data, que deve ser equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento).
Índices de Monitoramento	significam, em conjunto: o Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve, Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Short*, Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long*, Índice de Recompra, Índices de Subordinação, Índice de Concentração Produto Sem Juros e Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo, a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros e a Média Trimestral de Subordinação Sênior.
Índices de Subordinação	Significa o Índice de Subordinação Mezanino Mínima e o Índice de Subordinação Sênior Mínima, quando referidos em conjunto.
Instrumentos de Cobrança	são o Pix, o boleto bancário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, quando utilizados para a cobrança dos Direitos Creditórios, em face aos Devedores.
Investidores Profissionais	são os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
KYC	são as diretrizes e regulamentos do "*Know Your Client*" para a verificação da identidade, da adequação e dos riscos envolvidos na manutenção de um relacionamento comercial com um cliente.
Leis de Falência	significam, em conjunto, todas as leis e normas brasileiras que regem a falência, a recuperação judicial ou extrajudicial, a insolvência, a intervenção, a liquidação extrajudicial, o regime de administração especial temporária ou qualquer procedimento concursal ou de resolução análogo, incluindo, sem limitação: (i) a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020; (ii) a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada; (iii) o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987; (iv) a Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997; (v) a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, no que aplicável aos regimes de resolução das instituições de pagamento; e (vi) no que aplicável, as disposições sobre insolvência da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).
Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros	significa a média dos percentuais do Índice de Concentração Produto Sem Juros apurados nas 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores, líquido de provisão para devedores duvidosos, observado que sua primeira apuração ocorrerá na terceira Data de Verificação posterior à Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior, calculado de acordo com a seguinte fórmula matemática: $$[Conc(t) + Conc(t-1) + Conc(t-2)] \div 3$$ onde "Conc" corresponde ao Índice de Concentração Produto Sem Juros apurado em cada uma das 3 (três) Datas de Verificação consideradas.
Média Trimestral de	significa a média dos percentuais do Índice de Subordinação

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Subordinação Sênior	Sênior Mínima apurados nas 3 (três) Datas de Verificação imediatamente anteriores, líquido de provisão para devedores duvidosos, observado que sua primeira apuração ocorrerá na terceira Data de Verificação posterior à Data da 1ª Integralização das Cotas da Subclasse Sênior.
Meta de Rentabilidade	com relação a cada série de Cotas de Subclasse Sênior ou de Cotas de Subclasse Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas determinada no respectivo Apêndice.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 21.1 do Anexo I.
Pagaleve	significa a **PAGALEVE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade devidamente constituída e validamente existente ao amparo das leis da República Federativa do Brasil, com escritório principal localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 302, sala 1300, andar 13, Bela Vista, CEP 01310-926, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.672/0001-55.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa **(a)** controlada direta ou indiretamente; **(b)** que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como **(c)** as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões da Classe.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações, entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.
Plataforma Pagaleve	meio eletrônico disponibilizado pela Pagaleve ao Devedor para realizar a Transação de Pagamento.
Política de Cobrança	tem o significado definido na Cláusula 11.1 11 do Anexo I.
Política de Originação e Concessão de Crédito	significa a política de originação e concessão de crédito geralmente adotada pela Pagaleve prevista na cláusula 9 do Anexo I.
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
Produto com Juros de Curto Prazo (CPCP)	significa a modalidade de produto de crédito disponibilizada pela Pagaleve, no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve, por meio da qual é concedido ao Devedor financiamento formalizado por CCB, com incidência de juros, cujo valor é direcionado, por conta e ordem do Devedor, à finalidade de pagamento por ele indicada, dando origem a Direitos Creditórios cujo prazo máximo de vencimento não exceda 50 (cinquenta) dias.
Produto com Juros de Longo Prazo (CJLP)	significa o produto de crédito disponibilizado pela Pagaleve, no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve, por meio do qual é

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

	concedido ao Devedor financiamento formalizado por CCB, com incidência de juros, para o pagamento parcelado de aquisições realizadas junto a Estabelecimentos, cujo vencimento máximo da parcela seja acima de 50 (cinquenta) dias, dando origem a Direitos Creditórios Bancarizador, excluído o Produto com Juros de Curto Prazo, definido em separado neste Regulamento.
Produto Sem Juros (PSJ)	significa a modalidade de pagamento sem incidência de juros disponibilizada pela Pagaleve no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve, caracterizada como instrumento de pagamento pós-pago emitido no contexto de arranjo de pagamento fechado e não de propósito limitado, por meio da qual o Devedor, após a abertura de conta junto à Pagaleve e o aceite dos respectivos termos de uso, realiza aquisições junto aos Estabelecimentos e efetua o respectivo pagamento de forma parcelada e sem juros, com liquidação das parcelas por Pix, sem que haja emissão de CCB ou atuação de bancarizador, dando origem a Direitos Creditórios Pagaleve, excluídos o Produto com Juros de Curto Prazo e o Produto com Juros de Longo Prazo.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Relatório de Monitoramento	significa cada relatório do Gestor entregue aos Cotistas e ao Administrador até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente, contendo as informações descritas na Cláusula 5.4(r) da parte geral deste Regulamento.
Remuneração	significa o retorno das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino, limitada à respectiva Meta de Rentabilidade, conforme determinada no respectivo Apêndice.
Reserva de Amortização e Juros	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.2 do Anexo I.
Reserva de Encargos	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 20.1 do Anexo I.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Saneamento da Liquidação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 23.3.3 do Anexo I.
SCR	é o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central.
Sistema Pagaleve	significa a combinação de pessoas, tecnologia e procedimentos disponibilizada pela Pagaleve, como criadora do Arranjo de Pagamento Pagaleve, para fins de credenciamento de Estabelecimentos, bem como para a captura, transmissão e processamento de Transações de Pagamento de acordo com o Sistema de Pagamento.
Subclasse ou **Subclasses**	significam, em conjunto ou isoladamente, conforme o caso, as subclasses de Cotas de emissão da Classe, quais sejam, as Cotas da Subclasse Sênior, Cotas da Subclasse Mezanino e as Cotas da Subclasse Júnior.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1, item "o", da parte geral deste Regulamento e na Cláusula 6.1 do Anexo I.
Taxa de Cessão	significa a taxa interna de retorno esperada, ao ano, para a carteira de Direitos Creditórios, considerando o fluxo de caixa esperado dos Direitos Creditórios e seu Valor de Aquisição, conforme definido no Contrato de Endosso e Contrato de Cessão.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1, item "o", da parte geral deste Regulamento e na Cláusula 6.3 do Anexo I.
Taxa Máxima de Custódia	significa a remuneração devida ao Custodiante, nos termos da Cláusula 6.2 do Anexo I.
Taxa Máxima de Distribuição	significa o valor máximo que poderá ser pago pela Classe aos distribuidores, como remuneração total pela prestação dos serviços de distribuição pública das Cotas, quando aplicável.
Termo de Adesão	significa o instrumento através do qual o Cotista adere a este Regulamento, o qual será firmado na ocasião em que cada Cotista subscrever ou adquirir Cotas.
Termos de Cessão e Instrumento de Aceite	significam, coletivamente, cada Termo de Cessão e Instrumento de Aceite, assinados pela Pagaleve, por si, na qualidade de Cedente.
Termos de Endosso	significam, coletivamente, cada Termo de Endosso, que formaliza o endosso das Cédulas de Crédito Bancário do Bancarizador para a Classe, com a consequente transferência de titularidade perante a Entidade Registradora, de acordo com o Contrato de Endosso.
Termos e Condições de Uso dos Usuários	significam os Termos e Condições de Uso do Sistema Pagaleve disponibilizados no *website* da Pagaleve.
Transação de Pagamento	significa cada transação de pagamento realizada pelos Devedores para a aquisição de mercadorias ou serviços.
Transação de Pagamento Elegível	significa cada Transação de Pagamento que atenda, cumulativamente, às condições previstas na Cláusula 9.1(b) do Anexo I.
Valor de Aquisição	significa o valor pago pela Classe aos Cedentes, pela aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Valor Nominal Unitário da Emissão	significa o Valor Nominal Unitário da Emissão das Cotas na respectiva data de emissão de cada série ou Subclasse, correspondente a R$1,00 (um real) por Cota, observadas as disposições do Apêndice correspondente.
Valor Presente	significa, a qualquer momento, em relação a um Direito Creditório Adquirido, o Valor de Aquisição, considerando a Taxa de Cessão *pro rata*, calculado até a data-base (sem considerar valores decorrentes de encargos, multas, juros, prêmios ou outros valores adicionais).
Valores Nominais dos Direitos Creditórios Adquiridos	significa o valor declarado do respectivo Direito Creditório Adquirido, desconsiderando qualquer deságio ou somatório de ágio eventualmente aplicável.
Valores Pagaleve Devedores	significa quaisquer valores recebidos pela Classe, por ocasião do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, em excesso aos respectivos Valores Nominais dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como taxas de serviço e demais valores adicionais devidos pelos Devedores à Pagaleve nos termos e condições de uso aplicáveis. Os Valores Pagaleve Devedores são de titularidade exclusiva da Pagaleve, não constituem contraprestação dos Direitos Creditórios Adquiridos e não integram o patrimônio da Classe, devendo, caso sejam recebidos na Conta da Classe por razão operacional, ser repassados à Pagaleve.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, inscrito no CNPJ sob o nº 68.511.465/0001-40, com prazo indeterminado de

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

duração, nos termos do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.2 A estrutura do Fundo conta com classe única e as Subclasses, conforme informações constantes no Anexo I.

2.3 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Classe e suas respectivas Subclasses, caso aplicável. Cada apêndice que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada série ou Subclasse.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., sociedade limitada empresária, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023.

4.2 A gestão do Fundo será exercida pela **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019.

4.3 A relação completa dos demais prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no site da CVM.

4.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.5 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é individual e limitada aos serviços por ele prestados.

4.6 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo, má-fé ou culpa grave de sua atuação, conforme reconhecido por meio de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível, sem qualquer solidariedade entre tais Prestadores de Serviços.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, inclusive no Anexo I e nos Apêndices, bem como legislação e regulamentação aplicáveis.

5.1.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

5.2 Sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) contratar o Auditor Independente;

(d) contratar, conforme aplicável, entidade registradora autorizada pelo Bacen e Custodiante;

(e) contratar, conforme aplicável, os serviços de guarda eletrônica ou física dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos que respeitem os mais elevados critérios de segurança do mercado;

(f) contratar, conforme aplicável, os serviços de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(g) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e **(ii)** escrituração das Cotas; observar as disposições constantes deste Regulamento;

(h) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(i) conservar, em registros separados, contendo informações completas sobre todas as negociações realizadas entre: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais; o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, conforme aplicável, e/ou as suas respectivas Partes Relacionadas, conforme definido pelas regras contábeis aplicáveis; e **(ii)** a Classe;

(j) supervisionar, nos termos previstos no Anexo I:

(1) a estruturação, pelo Gestor, da reserva para pagamento dos encargos do Fundo e das Classes, nos termos da Cláusula 20.1 do Anexo I e da reserva para pagamento da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos da Cláusula 20.2 do Anexo I;
(2) a ocorrência de quaisquer **(i)** Evento de Liquidação, e **(ii)** hipóteses de Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Cláusula 2.5 do Anexo I; e
(3) quaisquer pedidos de declaração judicial de insolvência da Classe.

(k) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas;

(l) realizar, em nome do Fundo e/ou da Classe, o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de encerramento de cada oferta pública de distribuição de Cotas, conforme aplicável, observado o artigo 5º, II, b, da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, podendo solicitar reembolso do valor das referidas taxas junto à Classes, conforme o caso, caso efetue o pagamento com recursos próprios;

(m) prontamente informar à Agência Classificadora de Risco, acerca da **(i)** a substituição dos Prestadores de Serviço Essenciais, do Auditor Independente ou do Custodiante; **(ii)** a ocorrência de Eventos de Liquidação; e **(iii)** da celebração de potenciais aditamentos aos contratos relacionados

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

às operações do Fundo; e

(n) zelar para que os Prestadores de Serviços contratados pelo Administrador adotem normas e procedimentos corretos, por escrito e verificáveis, que viabilizem o controle sobre a movimentação da documentação dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

5.2.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício das Classes, que não estejam listados acima, observado que, **(a)** nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável; e **(b)** caso o Prestador de Serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo esteja englobado na atuação da CVM, o Administrador deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado.

5.2.2. Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 175 e na Resolução CVM 21, o Administrador será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de **(a)** os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.3 O Gestor, tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, inclusive no Anexo I e nos Apêndices bem como na legislação e na regulamentação aplicáveis.

5.4 Além de outras obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Gestor obriga- se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas na regulamentação vigente, principalmente as dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(c) observar as disposições constantes do Regulamento;

(d) cumprir as deliberações determinadas nas Assembleias;

(e) acatar as normas de conduta dispostas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(f) organizar a estrutura do Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(g) executar as políticas de investimento das Classes, devendo observar e eleger os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros para as carteiras das Classes, incorporando, ao menos, a apuração do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo I, concordando com a comprovação dos Direitos Creditórios, em relação aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios, determinadas na Cláusula 14.214.1 do Anexo I e a análise dos requisitos de estruturação e diversificação das carteiras da Classe;

(h) observada a possibilidade de depósito dos Direitos Creditórios Adquiridos em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, **(i)** fazer registro dos Direitos Creditórios Adquiridos em mercado de balcão autorizado pela CVM ou na Entidade Registradora, ou **(ii)** entregar

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

os Direitos Creditórios Adquiridos ao Custodiante, conforme o caso;

(i) observar o enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;

(j) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;

(k) contratar, em nome do Fundo, com terceiros, sendo que qualquer contratação deverá ser prevista no Anexo I referente à Classe ou nos respectivos Apêndices, os seguintes serviços, conforme aplicável: **(i)** intermediação de operações para a carteira do Fundo; **(ii)** distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM 175; **(v)** formador de mercado; **(vi)** Agente de Cobrança; **(vii)** consultoria especializada; e **(viii)** cogestão da carteira do Fundo.

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a existência, integridade e titularidade do lastro do Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos das cláusulas 13.12 e 13.14 do Anexo I; e

(2) a eventual ineficácia da cessão à Classe doravante os riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Adquiridos que possuam representatividade no patrimônio das Classes.

(m) celebrar, em nome do Fundo, os documentos referentes à negociação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros, sobretudo o Contrato de Cessão e os termos de cessão vinculados ao Contrato de Cessão. Além disso, o Gestor tem o dever de encaminhar ao Administrador cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da sua celebração;

(n) se houver substituição dos Direitos Creditórios Adquiridos, cuidar para que sejam feitas mudanças na relação entre risco e retorno das carteiras da Classe, nos termos das políticas de investimento, determinada no Anexo I;

(o) verificar, nos termos do Anexo I:

(1) diariamente, o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) diariamente, o enquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínimo; e

(3) nas Datas de Verificação, o enquadramento dos demais Índices de Monitoramento.

(p) observar o cumprimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial especificados na Política de Cobrança sejam implementados aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(q) designar procuradores para efetuar cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observadas as demais disposições deste Regulamento, podendo aplicar todos os meios permitidos pela regulamentação para tanto;

(r) enviar, mensalmente, aos Cotistas e ao Administrador, até o 10° (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao qual se referir, o Relatório de Monitoramento indicando, dentre outras informações, **(i)** o Valor Presente total dos Direitos Creditórios Adquiridos, especificando o tipo de Direito Creditório e a abertura do valor total da carteira por produto (Produto Sem Juros, Produto com Juros de Curto Prazo e Produto com Juros de Longo Prazo); **(ii)** o saldo disponível nas Contas da Classe, em moeda corrente nacional; **(iii)** o valor total aplicado em Ativos Financeiros; **(iv)** o valor

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

de Direitos Creditórios Inadimplidos por faixa de atraso, sendo: (a) o valor inadimplido entre 31 (trinta e um) e 60 (sessenta) dias; (b) o valor inadimplido entre 61 (sessenta e um) e 90 (noventa) dias; e (c) o valor inadimplido por mais de 90 (noventa) dias; bem como a média móvel dos últimos 3 (três) meses do valor de Direitos Creditórios inadimplidos por mais de 60 (sessenta) dias e por mais de 90 (noventa) dias; **(v)** o valor total da carteira de Direitos Creditórios e o valor total dos Direitos Creditórios Adquiridos durante o período de referência; **(vi)** os Índices de Subordinação e os demais Índices de Monitoramento, mensurados no último dia do mês de referência; **(vii)** o valor da provisão para devedores duvidosos (PDD) da carteira, apurado no último dia do mês de referência conforme a metodologia de avaliação dos ativos da Classe prevista na Cláusula 22 do Anexo I; **(viii)** a Taxa de Cessão média da carteira de Direitos Creditórios, mensurada no último Dia Útil do mês de referência; **(ix)** o prazo médio ponderado da carteira dos Direitos Creditórios, mensurado no último dia do mês de referência; **(x)** o valor médio dos Direitos Creditórios que compõem a carteira, mensurado no último Dia Útil do mês de referência; **(xi)** o valor do somatório, em reais, dos Direitos Creditórios dos cinco maiores Devedores no último Dia Útil do mês de referência; **(xii)** o Índice de Recompra; e **(xiii)** a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros com indicação expressa: (a) do percentual efetivamente apurado, (b) se tal média corresponde a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), conforme esperado, (c) da Média Trimestral de Subordinação Sênior apurada no mesmo período, (d) do Excedente Médio de Subordinação Sênior, e (e) caso a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros seja inferior a 50% (cinquenta por cento), se o Excedente Médio de Subordinação Sênior é igual ou superior à diferença, em pontos percentuais, entre 50% (cinquenta por cento) e a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, nos termos da Cláusula 17.6.5 deste Anexo I;

(s) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar os serviços de verificação periódica dos Documentos Comprobatórios, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(t) monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;

(u) caso o registro de tais Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN venha a se tornar exigível, (1) comunicar o fato ao Administrador em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento; (2) solicitar ao Administrador a contratação da Entidade Registradora, na forma da Cláusula 5.2 do Anexo I; e (3) diligenciar para que os Direitos Creditórios Pagaleve integrantes da carteira da Classe e aqueles subsequentemente adquiridos sejam registrados na Entidade Registradora, bem como para que a transferência de titularidade à Classe seja nela refletida; e

(v) comunicar ao Administrador e aos Cotistas da Subclasse Sênior, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento, a lavratura de protesto de títulos em face do Cedente ou do Bancarizador, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se for validamente comprovado que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e (ii) o protesto foi cancelado.

5.4.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.4.2 O Gestor possui poderes e autoridade para praticar os atos necessários à gestão das carteiras de ativos das Classes do Fundo, dentro de sua área de atuação.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) contrair ou realizar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

(c) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(d) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;

(e) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pelo Fundo;

(f) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a política de investimento da Classe, conforme previsto neste Regulamento;

(g) no todo ou em parte, tomar empréstimo, efetuar locação, penhor ou caução, a qualquer título, dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

(h) criar quaisquer gravames ou ônus, de qualquer natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros;

(i) dispor dos recursos disponíveis da Classe para efetuar o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(j) executar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1 Os ativos integrantes da carteira da Classe não poderão ser utilizados pelo Gestor para retenção de risco em operações com derivativos, as quais são vedadas nos termos da Cláusula 7.5 do Anexo I.

5.5.2 Nas operações relacionadas à própria carteira da Classe, e considerada a vedação à realização de operações com derivativos prevista na Cláusula 7.5 do Anexo I, o Gestor não poderá prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco em nome da Classe.

5.6 O Gestor, assim como a consultoria especializada, conforme aplicável, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

Responsabilidades

5.7 Os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, por ações e omissões que infrinjam o Regulamento e as disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizadas em suas próprias áreas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, não obstante do dever de os Prestadores de Serviços Essenciais fiscalizarem os demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 21 e da Cláusula 5 do Anexo I.

5.7.1 A fiscalização da responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviço, para fins da Cláusula 5.7 supracitada, segue os critérios e obrigações dispostos **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, nos casos aplicáveis.

5.7.2 A contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: **(a)** haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, de acordo com por decisão proferida pela CVM; **(b)** conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude/ou desvio de conduta e/ou função no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, do Anexo I, dos Apêndices e/ou da legislação ou regulamentação aplicáveis; **(c)** haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou **(d)** por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2. Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, sendo permitido, contudo, que, por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1 acima, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo que, na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela Assembleia Geral, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4. Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.5. Na hipótese de tal Assembleia Geral não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações; ou tiver decorrido o prazo estabelecido na legislação em vigor sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial que foi substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo, conforme aplicável, o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída, e o Administrador permanecer no exercício de suas funções até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

6.6. Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia mencionada acima.

6.7. Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.8. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais **(a)** disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e as Classes, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e **(b)** fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9. No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da **(a)** substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10. As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS ÀS CLASSES

7.1 O Fundo inicialmente conta com uma classe única de Cotas. O Fundo poderá manter múltiplas classes de cotas, com patrimônio segregado e políticas de investimento específicas. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação à Classe, está indicada no respectivo Anexo I, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

7.1.1 O investimento na Classe e/ou Subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

7.1.2 O investimento na Classe e/ou Subclasses deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro, sendo os fatores de risco indicados na Cláusula 16 do Anexo I correspondente a Classe.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo, conforme aplicáveis. Enquanto permanecer a estrutura de classe única do Fundo, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto no Anexo I e nos Apêndices:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, das Classes e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, das Classes e/ou Subclasses;

(d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;

(e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras das Classes;

(f) qualquer despesa que tenha sido gerada por **(i)** manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia; ou **(ii)** um acordo firmado com o Cedente ou com um Devedor;

(g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou das Classes no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras das Classes;

(j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Especial de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer das Classes;

(l) despesas com a liquidação, o registro, a escrituração e a custódia, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos e de operações com os ativos integrantes das carteiras das Classes, incluindo, mas não se limitando, ao registro na Entidade Registradora;

(m) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, observado o disposto na regulamentação vigente;

(p) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

(q) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome das Classes, nos termos da Resolução CVM 175;

(r) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(s) Taxa Máxima de Custódia;

(t) despesas com registro de direitos creditórios;

(u) despesas com o Agente de Cobrança, com escritórios de cobrança e escritórios de advocacia contratados para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e com os adiantamentos de custas e despesas judiciais e extrajudiciais necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança;

(v) despesas decorrentes de: (i) contratação e pagamento dos serviços de inclusão ou exclusão do nome dos devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito; (ii) custas; (iii) emolumentos. (iv) taxas cartorárias; (v) obtenção de certidões; (vi) autenticações; (vii) contratação de serviços expressos de envio de documentos; e, (viii) honorários advocatícios;

(w) despesas com os registros do Contrato de Cessão e do Contrato de Endosso nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos;

(x) quando aplicável, despesas com os registros dos termos de cessão e termos de endosso pelos quais tenha sido formalizada a cessão ou endosso, conforme o caso, de determinados Direitos Creditórios à Classe nos competentes cartórios de registros de títulos e documentos, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso;

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

(y) quando aplicável, despesas com serviços para comunicação dos Devedores sobre a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios, conforme previsto no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso; e

(z) despesas com a verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro e dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive as decorrentes da contratação de terceiro para essa finalidade.

8.2 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.1 como um encargo do Fundo ou de determinada Classe ou Subclasse deverá ser arcada pelo Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação.

8.3 Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo serão atribuídas à Classe exceto aquelas que, nos termos da legislação, regulamentação aplicável ou contratos celebrados, sejam de responsabilidade direta dos Prestadores de Serviços do Fundo.

8.4 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.1, sem prejuízo de despesas específicas das classes que venham a ser descritas em cada anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.5 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas **(a)** referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou **(b)** incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de todas as Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador.

9.1.1 Conforme descrito no Anexo I, algumas matérias deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas de uma determinada Subclasse, conforme aplicável, observada a possibilidade de emissão de novas Cotas da Subclasse Júnior e, no âmbito do Capital Autorizado, de novas Cotas da Subclasse Mezanino ou de novas Cotas da Subclasse Sênior, em ambos os casos sem a necessidade de aprovação em Assembleia, nos termos do Anexo I.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas das Classes e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais; e **(b)** o Custodiante; ou **(c)** os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas devem fazer o pedido de convocação da Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, que será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. Caso a Assembleia não delibere em contrário, a convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

9.2.3 A convocação deve conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto na Cláusula 9.5 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classes e/ou Subclasses, conforme o caso.

9.2.5 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe, considerando o tipo de Assembleia, se Geral ou Especial, respectivamente, bem como a matéria a ser deliberada.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista de cada uma das Classes.

9.4 Na Assembleia, Geral ou Especial, conforme o caso, somente poderão votar os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da respectiva Assembleia, assim como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.1 Conforme disposto na Cláusula 9.4.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou das Classes no que se refere à matéria em deliberação.

9.4.2 A proibição descrita na Cláusula 9.4.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas Cláusulas 9.4.1 (a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas das Classes ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.5 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.5.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.5.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que obtida pelo Administrador antes do início da Assembleia.

9.6 O processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação às deliberações da Assembleia.

9.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 12 do Anexo I, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

9.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.7 O Administrador deverá disponibilizar o resumo das decisões da Assembleia aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175, considerando-se cumprida essa obrigação caso seja disponibilizada aos Cotistas a ata da respectiva Assembleia, da qual constem as deliberações tomadas.

9.8 Os quóruns de convocação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas estão dispostos no Anexo I, pois trata-se de um fundo de classe única.

9.9 A Assembleia Geral de Cotistas poderá, a qualquer tempo, nomear um ou mais representantes dos Cotistas, sejam pessoas físicas ou jurídicas, para exercer as funções de supervisão e controle gerencial das aplicações do Fundo, a fim de defender e preservar os direitos e interesses dos Cotistas, nos termos do Regulamento aplicável. Os representantes dos Cotistas não farão jus, em hipótese alguma, ao recebimento de remuneração pelo exercício dessa função.

9.9.1 As funções de representante dos Cotistas somente poderão ser exercidas por pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

(a) ser membro de condomínio ou profissional contratado para zelar pelos interesses dos membros do condomínio;

(b) não exercer nenhum cargo ou função no Administrador, no Gestor e/ou qualquer de suas correspondentes Partes Relacionadas; e

(c) não exercer nenhum cargo ou função em qualquer Cedente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Respeitadas as disposições deste Regulamento, do Anexo I e dos Apêndices existentes, o Administrador, em conjunto com o Gestor, poderá, desde que aprovado pela Assembleia Geral, criar novas Classes no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

10.2 Não será permitida a constituição de novas Classes de Cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

10.3 Não será permitida a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe de Cotas a qualquer subclasse.

10.4 Os ativos financeiros integrantes das carteiras das Classes terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, que poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://vert-capital.com/compliance#docs-DTVM, observado, ainda, o disposto na Cláusula 22 do Anexo I.

10.5 Metodologia de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): A provisão para Devedores duvidosos (PDD) dos Direitos Creditórios Adquiridos segue a metodologia estabelecida no Manual de Provisão para Perdas adotado pelo Administrador, disponível para consulta no endereço eletrônico https://vert-capital.com/compliance#docs-DTVM, alinhada às melhores práticas de mercado e às normas aplicáveis. A provisão será reavaliada periodicamente pelo Administrador, conforme os critérios e procedimentos detalhados no referido manual.

10.6 O Patrimônio Líquido será determinado pelo Administrador e equivale ao valor dos ativos da

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Classe, incluindo os Direitos Creditórios líquidos de suas respectivas provisões, deduzidas as exigibilidades e demais provisões do Fundo.

10.7 Todas as correspondências aos Cotistas, inclusive convocações, serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro ou disponibilizadas em área exclusiva da página do Administrador na rede mundial de computadores. Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento das comunicações, convocações e informes previstos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe. As manifestações eletrônicas dos Cotistas serão armazenadas pelo Administrador. O envio de comunicação eletrônica será considerado válido a partir do respectivo aviso de entrega, ficando o Administrador exonerado do dever de comunicação ao Cotista a partir da primeira correspondência eletrônica devolvida por incorreção ou desatualização do endereço informado, até a regularização do cadastro.

10.8 Nas situações em que se faça necessário "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento, de seu Anexo I ou dos Apêndices, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais indicados pelo Administrador.

10.9 **Serviço de Atendimento ao Cotista:** O serviço de atendimento ao Cotista é prestado pelo Administrador, competindo-lhe o esclarecimento de dúvidas e o recebimento de reclamações, por meio dos seguintes canais:

Endereço para correspondência: Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05.407-003.
Telefone: (11) 3385-1800
Site: https://www.vert-capital.com/
E-mail: contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria: https://www.vert-capital.com/ouvidoria | ouvidoria@vert-capital.com | 0800-591-3385

10.10 As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

10.11 Todas as despesas incorridas pelo Fundo ou por suas Classes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros de titularidade de cada Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas das Classes serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando o Administrador, o Gestor, o Custodiante, assim como os demais prestadores de serviços, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos ora referidos.

10.11.1 Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral ou Especial de Cotistas, conforme o caso, para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, inclusive, conforme o caso, o requerimento da insolvência da Classe, observado o disposto na Resolução CVM 175 e na regulamentação aplicável.

10.12 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, com encerramento no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

10.13 A amortização ou o resgate das Cotas somente poderão ser realizados em Dias Úteis. As obrigações previstas neste Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo. Todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

11.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1. Este Anexo I dispõe sobre as informações específicas da Classe do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver. Este Anexo I deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento e os Apêndices, com a Resolução CMN 2.907, de 29 de novembro de 2001, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo II, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo I terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, neste Anexo I ou nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. A Classe enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

2.2. A Classe é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatadas ao final do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 19 deste Anexo I.

2.3. A Classe conta com as seguintes Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices: **(a)** as Cotas de Subclasse Sênior; **(b)** as Cotas de Subclasse Mezanino; e **(c)** as Cotas de Subclasse Júnior, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, podendo ser diferenciadas por **(i)** prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, **(ii)** Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, **(iii)** atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, **(iv)** público-alvo; e **(v)** outros direitos econômicos e políticos.

2.4. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

2.4.1. Não obstante tal limitação, os titulares de Cotas da Subclasse Júnior são obrigados a subscrever e integralizar Cotas da Subclasse Júnior adicionais, na hipótese prevista na Cláusula 17.6 deste Anexo I.

2.5. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

2.6. Para fins do disposto nas "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, esta Classe é classificada como "Agro, Indústria e Comércio", com foco de atuação em "Recebíveis Comerciais".

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. O prazo de duração da Classe será indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1. As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30, observado que cada oferta pública de distribuição poderá destinar-se a público mais restrito, conforme previsto no respectivo Apêndice e nos documentos da oferta, hipótese em que as Cotas ficarão sujeitas às restrições de negociação estabelecidas na Resolução CVM 160, inclusive as previstas no seu artigo 86.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1. O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar, anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, respeitando o disposto neste Anexo I e no Regulamento.

Entidade Registradora

5.2. Caso necessário, e viável, nos termos da regulamentação aplicável, a Entidade Registradora deverá ser contratada, pelo Administrador, para fazer o registro dos Direitos Creditórios Adquiridos à Classe em sistema eletrônico de registro autorizado pelo BACEN.

5.2.1. A Entidade Registradora não poderá ser Parte Relacionada ao Gestor ou à consultoria especializada, se houver.

5.2.2. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, serão isentos do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em mercado de balcão que a CVM organizou e autorizou ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

5.3. O Custodiante será contratado, pelo Administrador, para prestar os serviços de:

(a) controle, tesouraria e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe;

(c) verificação, em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, respeitada a periodicidade mínima trimestral, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(d) guardar na forma física ou eletrônica os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

(e) liquidação eletrônica ou física e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.1. Para fins da apuração dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos prevista no item "c" da Cláusula 5.3 acima, o Custodiante poderá empregar informações disponibilizadas pelos Cedentes, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

5.3.2. O Administrador deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de apuração, para que dessa forma ocorra o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos.

5.3.3. Nos termos do artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, Cedente, Gestor, consultoria especializada, conforme aplicável, ou suas Partes Relacionadas.

Distribuidores

5.4. Caso aplicável, a distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, nos termos da regulamentação aplicável.

Agente de Cobrança

5.5. O Agente de Cobrança designado prestará os serviços de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança, observada a Política de Cobrança.

5.5.1. A substituição do Agente de Cobrança somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (a) renúncia do Agente de Cobrança, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cobrança; (b) destituição aprovada pela Assembleia, observados os quóruns previstos na Cláusula 12.1 deste Anexo I; (c) rescisão ou término do Contrato de Cobrança, nas hipóteses nele expressamente previstas; (d) descumprimento material, pelo Agente de Cobrança, de obrigação prevista neste Regulamento, na Política de Cobrança ou no Contrato de Cobrança, desde que tal descumprimento, quando sanável, não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento de notificação escrita que descreva de forma suficientemente detalhada o descumprimento; (e) decretação de intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Agente de Cobrança, quando tal evento comprometer materialmente a continuidade dos serviços; ou (f) impedimento legal ou regulatório superveniente que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços.

5.5.2. Verificada qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 5.5.1, o Gestor apresentará proposta de Agente de Cobrança substituto no prazo de 30 (trinta) dias contado do respectivo evento, cuja contratação dependerá de aprovação da Assembleia, observados os quóruns da Cláusula 12.1 deste Anexo I. A aprovação assemblear será dispensada exclusivamente nas hipóteses previstas nas alíneas (d), (e) ou (f) da Cláusula 5.5.1, desde que a substituição imediata seja necessária para evitar prejuízo material à Classe e, no caso da alínea (d), tenha transcorrido o prazo de cura aplicável sem o saneamento do descumprimento.

5.5.3. Enquanto não concluída a substituição e apenas quando necessário para assegurar a continuidade da cobrança, o Gestor poderá designar agente de cobrança interino, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável mediante aprovação da Assembleia. A designação do agente interino não importará destituição definitiva do Agente de Cobrança nem afastará os quóruns aplicáveis à contratação do substituto. Os respectivos custos constituirão encargos da Classe, observada a Ordem de Alocação, salvo se a substituição decorrer de descumprimento material comprovadamente imputável ao Agente de Cobrança, hipótese em que a alocação dos custos observará o Contrato de Cobrança.

5.5.4. O Agente de Cobrança substituído deverá prestar cooperação razoável à transição pelo prazo de até 60 (sessenta) dias contado da notificação da substituição, mediante disponibilização das informações, dos dados e da documentação relacionados à carteira e necessários à continuidade dos serviços, observadas a legislação aplicável, a confidencialidade, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação e os direitos de propriedade intelectual do Agente de Cobrança. A obrigação

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

de cooperação não compreenderá a transferência de titularidade de sistemas, códigos-fonte, credenciais, infraestrutura tecnológica ou outros ativos proprietários do Agente de Cobrança, salvo se expressamente previsto no Contrato de Cobrança.

5.5.5. A responsabilidade do Agente de Cobrança por falhas na transição será apurada nos termos do Contrato de Cobrança e ficará limitada aos danos diretos, comprovados e decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável, observados os limites e as exclusões de responsabilidade previstos no referido contrato.

Demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo

5.6. Ainda, mediante aprovação pela Assembleia Especial, o Gestor poderá contratar, em nome da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) formação de mercado para as Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas; e

(d) consultoria especializada.

5.6.1. O Gestor somente será encarregado por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se **(a)** os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços que são prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1. A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária e custódia do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Administrador, mensalmente, o valor em reais correspondente aos percentuais anuais indicados na tabela abaixo, incidentes de forma progressiva sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, faturada mensalmente, observado o valor mínimo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Patrimônio Líquido	**% a.a.**
Até R$ 150.000.000,00	0,30%
De R$ 150.000.000,01 a R$ 300.000.000,00	0,20%
A partir de R$ 300.000.000,01	0,10%

Cada percentual indicado na tabela acima incidirá exclusivamente sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe compreendida na respectiva faixa.

6.2. A Classe pagará ao Custodiante, pela prestação dos serviços de custódia descritos na Cláusula 5.3 deste Anexo I, remuneração equivalente a 0,003% (três milésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a qual já está incluída na Taxa de Administração prevista na Cláusula 6.1 acima, não constituindo pagamento adicional ao Administrador. Para fins do disposto na Resolução CVM 175, a remuneração estabelecida nesta Cláusula será considerada a taxa máxima de custódia da Classe.

6.3. A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo deverá ser paga pela Classe ao Gestor, mensalmente, o valor em reais correspondente aos percentuais anuais indicados na tabela abaixo, incidentes de forma progressiva sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, faturada mensalmente, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Patrimônio Líquido	% a.a.
Até R$ 150.000.000,00	0,21%
De R$ 150.000.000,01 a R$ 300.000.000,00	0,25%
A partir de R$ 300.000.000,01	0,30%

Cada percentual indicado na tabela acima incidirá exclusivamente sobre a parcela do Patrimônio Líquido da Classe compreendida na respectiva faixa.

6.4. As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.4.1. As remunerações previstas nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima serão acrescidas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes sobre a prestação dos respectivos serviços, observado que o acréscimo (*gross up*) ficará limitado, em qualquer hipótese, ao limite global de 14,25% (quatorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do valor da remuneração-base. Eventual majoração de alíquota, instituição de novo tributo ou alteração de interpretação da legislação tributária que implique acréscimo superior a esse limite não poderá ser repassada à Classe, devendo ser suportada pelo respectivo Prestador de Serviços.

6.4.2. Será acrescido à remuneração da Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia de Cotistas, o valor equivalente a R$770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos.

6.5. O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.6. Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 6.1, 6.2 e 6.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio da Classe.

6.8. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo I. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

6.9. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que a Classe não conta com distribuidores das Cotas que atuem de forma contínua, este Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que sejam contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos das respectivas ofertas, conforme a Resolução CVM 160, e alterações posteriores.

6.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1. A carteira será composta por **(a)** Direitos Creditórios Adquiridos e **(b)** Ativos Financeiros, de acordo com os índices de composição e diversificação da carteira estabelecidos neste Anexo I, e na legislação aplicável. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 16 deste Anexo I. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

7.1.1. As aplicações no Fundo não contam com garantia **(a)** do Administrador, **(b)** do Gestor, **(c)** do Custodiante, **(d)** de qualquer mecanismo de seguro ou **(e)** do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Política de Investimento

7.2. A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

7.2.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a política de investimento da Classe abarca, além desta Cláusula 7, o disposto nas Cláusulas 8, 9 e subsequentes do presente Anexo I.

7.3. Após 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

7.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

7.4. O que remanesceu do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes ativos financeiros ("Ativos Financeiros"):

(a) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(b) títulos públicos federais;

(c) operações compromissadas lastreadas nos Ativos Financeiros referidos na Cláusula 7.4 (a) e (b) acima; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros descritos na Cláusula 7.4 (a) e (b) acima.

7.5. A Classe não poderá realizar operações com derivativos, ainda que com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*) de sua carteira.

7.6. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, referido limite poderá ser aumentado quando: (i) o devedor ou coobrigado: (a) tenha registro de companhia aberta; (b) seja instituição financeira ou equiparada; ou (c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (ii) se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" e "b" deste item (ii).

7.7. O Fundo não poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor e suas Partes Relacionadas.

7.8. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios, de acordo com os limites e critérios previstos neste Regulamento, não poderá ser alocada, no todo ou em parte, em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

7.9. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.10. Apesar da diligência do Gestor em praticar a política de investimento da Classe prevista neste Anexo I, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, negociação atípica nos mercados de atuação e condições adversas de liquidez. Ainda que o Administrador e o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não existe garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. Portanto, é recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, presentes na Cláusula 16 do presente Anexo I.

7.11. Conforme consta nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", que integram as diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

7.11.1. A política de exercício de direito de voto do Gestor está disponível na página do Gestor na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://www.vert-capital.com/compliance.

7.12. Tributação. A tributação aplicável à Classe e aos Cotistas será aquela definida pela legislação tributária brasileira vigente. O disposto nas Cláusulas 7.12 a 7.17 tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável, em regra, à Classe e aos Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, tais como os Cotistas imunes, isentos, não residentes ou sujeitos a regime tributário próprio em razão de sua natureza jurídica. Há exceções e tributos adicionais que podem ser aplicáveis, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos e tributários quanto à tributação incidente sobre o investimento nas Cotas.

7.13. O Gestor envidará seus melhores esforços para que a Classe mantenha a Alocação Mínima Tributária, assim entendido o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe aplicado no rol de direitos creditórios definido na Resolução CMN 5.111, ou em norma que venha a substituí-la.

7.14. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754"), mantidos o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e o entendimento da Classe como Entidade de Investimento, os Cotistas sujeitam-se ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, de modo que os rendimentos se sujeitam ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) exclusivamente na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de Cotas, não sendo aplicável à Classe, nessa hipótese, o enquadramento como fundo de investimento

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

de curto ou de longo prazo.

7.15. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para a classificação como Entidade de Investimento deixem de ser observadas, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, hipótese em que a Classe sujeitar-se-á ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), quando enquadrada como de longo prazo, ou de 20% (vinte por cento), quando enquadrada como de curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, devendo ainda ser recolhida, na distribuição de rendimentos, na amortização ou no resgate de Cotas, a alíquota complementar correspondente à diferença entre a alíquota já retida e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo, de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento). Aplica-se à Classe a regra de desenquadramento prevista nos §§ 3º e 4º do artigo 21 da Lei 14.754.

7.16. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar alterações no tratamento tributário conferido à Classe ou aos seus Cotistas, nem para garantir a estes o tratamento tributário mais benéfico, não respondendo por perdas decorrentes de alteração legislativa, de mudança de interpretação das autoridades fiscais ou do desenquadramento de que trata a Cláusula 7.15 acima, ressalvada a hipótese de dolo ou culpa grave no exercício de suas funções.

7.17. O tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas e acima descrito poderá sofrer alterações em decorrência de modificação de normas e de sua aplicação pelos órgãos competentes responsáveis.

8. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Processo de originação dos Direitos Creditórios

8.1. A originação dos Direitos Creditórios se dá a partir das transações de pagamento ocorridas no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve, por meio do qual os Devedores adquirem produtos ou serviços de estabelecimentos comerciais.

8.2. Os Cedentes responderão pela existência, certeza, boa formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE ORIGINAÇÃO E CONCESSÃO DE CRÉDITO

9.1. A Pagaleve adota os critérios e procedimentos abaixo com o objetivo de controlar os riscos de crédito no mercado interno brasileiro:

(a) A Pagaleve realizará a análise das informações para verificar, a cada transação solicitada, se a transação é uma Transação de Pagamento Elegível, e, nos casos positivos, autorizará a realização do pagamento de forma parcelada.

(b) Para a transação ser considerada uma "Transação de Pagamento Elegível", os Devedores devem observar as seguintes condições: **(i)** estar adimplente com relação a qualquer obrigação decorrente de Transação de Pagamento anteriormente contratada junto ao Sistema Pagaleve ou a qualquer outra empresa do seu grupo econômico; **(ii)** ser maior de 18 (dezoito) anos; **(iii)** ter sua inscrição junto ao CPF/MF regular e ativa junto à Receita Federal; e **(iv)** ter um score adequado conforme modelo de crédito que utiliza dados da transação, dados de *bureaus*, dados demográficos e dados históricos de transações anteriores, em observância, no que aplicável, às diretrizes de gerenciamento do risco de crédito estabelecidas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

9.1.1. Os aspectos da Política de Originação e Concessão de Crédito expressamente descritos nesta Cláusula 9 não poderão ser alterados sem a prévia aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

10. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOCUMENTOS ADICIONAIS

10.1. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pela Pagaleve ao Custodiante e ao Gestor até cada Data de Aquisição, contendo informações sobre os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

10.2. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados pela Pagaleve ao Custodiante e ao Gestor por meio de arquivo eletrônico, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Custodiante, do Gestor ou do Administrador.

10.3. A Pagaleve se obriga a encaminhar ao Gestor, anualmente, até o último Dia Útil do mês de maio, parecer técnico de auditoria do Sistema Pagaleve, atestando a autenticidade e a veracidade das informações produzidas pelo Sistema Pagaleve, bem como a sua segurança.

10.4. A custódia dos Documentos Adicionais pelo Custodiante ou por qualquer terceiro por ele designado será realizada de acordo com a legislação em vigor e este Regulamento.

11. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PELA PAGALEVE

11.1. Antes do vencimento dos Direitos Creditórios, a Pagaleve emitirá Instrumentos de Cobrança a cada um dos Devedores, os quais deverão prever os respectivos pagamentos na Conta da Classe. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios anteriormente ao respectivo vencimento será realizada pela Pagaleve por sua conta e às suas expensas, observados os procedimentos deste Capítulo 11, que constituem a política de cobrança da Classe para os fins do artigo 20, inciso VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, e o disposto no Contrato de Cobrança.

11.2. Os Instrumentos de Cobrança poderão prever taxas de serviços e outros valores adicionais decorrentes de obrigações acordadas entre o Devedor e a Pagaleve, inclusive o ressarcimento das despesas de cobrança incorridas pela Pagaleve, exigível exclusivamente do Devedor inadimplente. Tais valores não integram os Direitos Creditórios, não constituem encargos moratórios nem remuneração da Pagaleve e não oneram a Classe, sendo recolhidos à Conta da Classe e repassados à Pagaleve após identificação e conciliação, sem sujeição à Ordem de Alocação dos Recursos.

11.3. Em caso de pré-pagamento das parcelas, solicitado pelos Devedores, o saldo devedor de referência a ser pago pelos Devedores será equivalente, no mínimo, a tal montante trazido a Valor Presente para a data de pagamento pretendida.

11.4. A Pagaleve poderá cobrar, judicial ou extrajudicialmente, o Devedor pelos Direitos Creditórios Inadimplidos, pelos meios que julgar adequados, desde que, legalmente admissíveis.

11.5. Identificado, na conciliação dos pagamentos, valor devido e não pago, a Pagaleve iniciará os procedimentos de cobrança previstos neste Capítulo 11 e no Contrato de Cobrança, monitorando diariamente os Direitos Creditórios Inadimplidos e direcionando os respectivos pagamentos exclusivamente para a Conta da Classe.

11.6. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos observará as seguintes etapas, contadas do respectivo vencimento, podendo a Pagaleve antecipar etapas na hipótese de indício de deterioração da capacidade de pagamento do Devedor: (i) cobrança digital ativa, mediante notificações no aplicativo, mensagens eletrônicas, correio eletrônico e contato telefônico, com reapresentação dos Instrumentos de Cobrança; (ii) cobrança intensiva, com oferta de regularização ou de renegociação, observado o disposto neste Capítulo 11; (iii) inclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito e, quando aplicável, encaminhamento do título a protesto; e (iv) avaliação da cobrança judicial, da alienação do crédito a terceiros ou da sua baixa, conforme critérios de materialidade e de custo-benefício.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

11.7. A celebração de acordos, parcelamentos e renegociações, a concessão de descontos e a baixa de Direitos Creditórios Inadimplidos dependem de aprovação prévia do Gestor e observarão as políticas e condições previamente acordadas entre a Pagaleve e o Gestor, inclusive quanto a prazo máximo de parcelamento, desconto máximo sobre o saldo devedor e encargos mínimos exigíveis.

11.8. A Pagaleve poderá contratar prestadores de serviços de cobrança e escritórios de advocacia para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, mediante apresentação prévia ao Administrador e ao Gestor, permanecendo integralmente responsável pela indicação, coordenação e fiscalização de tais prestadores e pelos atos por eles praticados.

11.9. A Pagaleve encaminhará ao Administrador e ao Gestor (i) até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório analítico dos Direitos Creditórios recuperados no mês anterior; e (ii) informação sobre o status da cobrança de qualquer Devedor, em até 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação escrita.

11.10. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios serão recebidos exclusivamente na Conta da Classe, sendo vedado à Pagaleve e aos prestadores de serviços por ela contratados receber tais recursos em nome próprio ou autorizar o seu pagamento em conta de terceiros. Caso a Pagaleve receba diretamente quaisquer valores de titularidade da Classe, deverá mantê-los na qualidade de depositária, comunicar o Administrador e o Gestor e repassá-los à Conta da Classe, conforme o Contrato de Cessão e o Contrato de Cobrança.

11.11. A Pagaleve permanecerá no exercício das funções de cobrança até a sua efetiva substituição e cooperará com a transição por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, entregando ao substituto, ao Administrador e ao Gestor as informações, os documentos, os registros e os procedimentos operacionais relativos aos Direitos Creditórios sob cobrança.

12. ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA

12.1. É de competência da Assembleia Geral, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 175:

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum Geral de Aprovação – 1ª Convocação**	**Quórum Geral de Aprovação – 2ª Convocação**	**Quórum para Matérias Sujeitas à Aprovação Prévia e Específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
(i) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	não se aplica
(ii) alterar a parte geral do Regulamento e o presente Anexo I, com exceção das disposições e matérias para as quais sejam previstos quóruns específicos;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação
(iii) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão e liquidação da Classe;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino	maioria das Cotas da Subclasse Mezanino e maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Matéria Sujeita à Aprovação	**Quórum Geral de Aprovação – 1ª Convocação**	**Quórum Geral de Aprovação – 2ª Convocação**	**Quórum para Matérias Sujeitas à Aprovação Prévia e Específica de uma Série ou Subclasse de Cotas**
	em circulação, em conjunto	em circulação, em conjunto	circulação, em votações em separado
(iv) deliberar sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação
(v) deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada da Classe, na ocorrência de um Evento de Liquidação;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(vi) aprovar os procedimentos propostos pelo Gestor para a amortização ou o resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira de ativos da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	não se aplica
(vii) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(viii) alterar as condições de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo I e nos Apêndices das Subclasses;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria de cada série afetada de Cotas da Subclasse Sênior e de Cotas da Subclasse Mezanino; e maioria das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, em votações em separado
(ix) alterar a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(x) alterar o Anexo I, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo I independe de Assembleia, previstas na Cláusula 12.1.1 deste Anexo I;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino presentes, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(xi) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino presentes, em conjunto	não se aplica

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum Geral de Aprovação – 1ª Convocação	Quórum Geral de Aprovação – 2ª Convocação	Quórum para Matérias Sujeitas à Aprovação Prévia e Específica de uma Série ou Subclasse de Cotas
(xii) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior e/ou de Cotas da Subclasse Mezanino, exceto novas emissões dentro dos limites e hipóteses do Capital Autorizado, conforme aplicável, e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	100% (cem por cento) das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(xiii) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(xiv) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Sênior e maioria das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, em conjunto	maioria das Cotas da Subclasse Júnior, em circulação, em votação em separado
(xv) aprovar o pagamento de amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, nos termos da Cláusula 19.5.2 deste Anexo I; e	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, em votação em separado
(xvi) deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, sem que haja descumprimento do Contrato de Cobrança.	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, em votação em separado

12.1.1. O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Distribuição, caso aplicáveis, ou da remuneração devida ao Agente de Cobrança.

12.1.2. As modificações referidas na Cláusula 12.1.1 (a) e (b) acima deverão ser enviadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua implementação. A modificação referida na Cláusula 12.1.1 (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.1.3. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

12.1.4. Excepcionalmente caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 12.1 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia Geral, o voto de tais Cotistas será computado conforme disposto na Cláusula 12.4.

12.2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os quóruns gerais previstos na tabela da Cláusula 12.1 acima, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, observado que as matérias para as quais a referida tabela preveja quórum de aprovação prévia e específica de uma série ou Subclasse dependerão, adicionalmente, da aprovação dos titulares das Cotas da respectiva série ou Subclasse, em votação em separado, sendo certo que as demais matérias não dependerão de aprovação em separado de qualquer série ou Subclasse.

12.2.1. Os quóruns de aprovação prévia e específica de uma série ou Subclasse, conforme previstos na tabela da Cláusula 12.1 acima, serão aplicáveis enquanto houver Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação. Quando não houver Cotas da Subclasse Sênior ou Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, tais quóruns serão automaticamente substituídos pela aprovação da maioria das Cotas em circulação, computadas em conjunto.

12.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 da parte geral deste Regulamento, a Assembleia Geral cuja ordem do dia contenha matéria sujeita à aprovação prévia e específica da Subclasse Júnior, nos termos da tabela da Cláusula 12.1 acima, somente será instalada, em primeira ou em segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista titular de Cotas da Subclasse Júnior, observado o disposto nas Cláusulas 12.1.4 e 12.2.1 acima.

12.3. Não terão direito a voto na Assembleia Especial o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe e seus respectivos sócios, diretores e empregados, na qualidade de Cotistas, assim como os demais Cotistas que estejam em situação de conflito de interesses para a matéria que será deliberada no âmbito da Assembleia Especial, observado o disposto na Resolução CVM 175.

12.4. Para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Geral, caberá 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Sênior, 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Mezanino e 1 (um) voto para cada Cota da Subclasse Júnior.

13. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

13.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Bancarizador e Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Pagaleve, originados de ou para viabilizar operações de Transações de Pagamento ocorridas no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve. Para os fins do artigo 21, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, os Direitos Creditórios são de natureza comercial e financeira, correspondendo: (a) no caso dos Direitos Creditórios Pagaleve, a créditos de natureza comercial detidos pela Pagaleve contra os Devedores, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas para a aquisição de mercadorias ou serviços junto aos Estabelecimentos, no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve; e (b) no caso dos Direitos Creditórios Bancarizador, a créditos de natureza financeira representados por Cédulas de Crédito Bancário emitidas pelos Devedores em favor do Bancarizador, vinculadas a Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Pagaleve.

13.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

13.1.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ou fidejussórias.

13.2. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

13.2.1. A Classe poderá adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

13.2.2. A existência dos Direitos Creditórios Adquiridos será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

13.2.3. Não obstante o disposto no item 13.2.2 acima, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, caberá ao Gestor verificar a existência, integridade e titularidade do lastro de tais Direitos Creditórios Adquiridos.

13.3. Será permitida a revolvência da carteira da Classe durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a Ordem de Alocação.

13.4. A originação dos Direitos Creditórios e a Política de Originação e Concessão de Crédito, adotada pela Pagaleve na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, estão descritas neste Anexo I.

13.5. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança de acordo com o Contrato de Cobrança e a Política de Cobrança, constante na Cláusula 11 do presente Anexo I.

13.6. Não obstante o disposto na cláusula 13.7 abaixo, os Direitos Creditórios deverão **(a)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Bancarizador e Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Pagaleve; **(b)** ter como cedente a Pagaleve, quando se tratar de Direitos Creditórios Pagaleve; **(c)** ter como cedente o Bancarizador, quando se tratar de Direitos Creditórios Bancarizador; **(d)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames no momento de sua compra pelo Fundo; e **(e)** ser cedidos com ou sem coobrigação do Bancarizador e/ou Pagaleve.

13.7. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada mediante a celebração dos Termos de Cessão e Instrumento de Aceite e/ou dos Termos de Endosso, conforme o caso, a serem firmados entre a Classe e o Bancarizador, quando da cessão dos Direitos Creditórios Bancarizador, ou entre a Classe e a Pagaleve, agindo em seu próprio nome, em relação aos Direitos Creditórios Pagaleve. A transferência das Cédulas de Crédito Bancário à Classe será formalizada mediante (a) a celebração do respectivo Termo de Endosso entre o Bancarizador e a Classe e (b) o registro da transferência de titularidade das Cédulas de Crédito Bancário em favor da Classe perante a Entidade Registradora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, na forma do Contrato de Endosso. A comprovação da titularidade das Cédulas de Crédito Bancário pela Classe dar-se-á por meio dos respectivos Termos de Endosso e dos extratos ou relatórios emitidos pela Entidade Registradora, observado o fator de risco descrito na Cláusula 16 deste Anexo I.

13.8. O Agente de Cobrança será responsável, às suas expensas, diretamente ou, indiretamente, por terceiros que venham ser por ele contratados como seus auxiliares, **(a)** por auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, emissão dos Instrumentos de Cobrança e pelo direcionamento dos pagamentos à Conta da Classe antes do vencimento, nos termos da Cláusula 11 deste Anexo; e **(b)** pela cobrança dos valores devidos em decorrência de Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.9. O pagamento dos Direitos Creditórios Pagaleve ocorrerá por meio de pagamento pelos respectivos Devedores diretamente para a Conta da Classe, desde que a transferência permita, em cada caso, a identificação do Devedor final correspondente, confirmação e reconciliação do pagamento

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

correspondente pelo Custodiante.

13.10. Eventuais Valores Pagaleve Devedores recebidos pela Classe deverão ser repassados à Pagaleve quinzenalmente, nos dias 1 (um) e 15 (quinze) de cada mês.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Bancarizador e Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Pagaleve

13.11. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária comprovar a existência, a integridade e a titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.12. A verificação da existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Gestor, ou empresa por ele contratado na forma § 4º, do artigo 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, por amostragem, mediante a utilização de modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros e a metodologia de cálculo da amostra previstos no Anexo II deste Regulamento, na forma do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.13. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios, inclusive a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios.

13.14. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição. O Gestor realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, mediante a utilização de modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros e a metodologia de cálculo da amostra previstos no Anexo II deste Regulamento e as demais diretrizes descritas no presente Anexo I. Caso a verificação identifique vício em qualquer Direito Creditório Adquirido integrante da amostra examinada, o Gestor deverá estender a verificação aos demais Direitos Creditórios Adquiridos adquiridos na respectiva Data de Aquisição, na forma do Anexo II deste Regulamento. Caso, no âmbito da referida verificação, o Gestor constate o não atendimento, pelo respectivo Direito Creditório Adquirido, de qualquer Condição de Cessão, inclusive em razão de declaração prestada pelo Cedente que se revele falsa, incorreta ou incompleta, o respectivo Direito Creditório Adquirido poderá ser objeto de recompra obrigatória ou de resolução da cessão pela Classe, conforme o caso, nos termos e prazos previstos no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso.

Verificação Periódica do Lastro

13.15. O Custodiante estará incumbido de realizar a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto na Cláusula 5.3.3 deste Anexo I.

13.16. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175, o Custodiante deverá realizar, de forma integral e individualizada, a verificação trimestral ou que tenha uma periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Adquiridos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período.

14. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

14.1. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe deverão atender aos critérios de elegibilidade indicados abaixo, os quais serão verificados pelo Gestor, na Data de Aquisição ("Critérios de Elegibilidade"):

(a) os Direitos Creditórios ofertados na cessão deverão ter como Devedor pessoa física com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos na respectiva Data de Aquisição, sendo certo que a

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

informação da data de nascimento do Devedor é de responsabilidade exclusiva do Cedente, que deverá prestá-la no arquivo de cessão. O Direito Creditório cujo Devedor não seja pessoa física ou não atenda à idade mínima será considerado não elegível para fins da respectiva cessão;

(b) os Direitos Creditórios ofertados na cessão não poderão ter como Devedor pessoa que esteja inadimplente com suas obrigações perante a Classe por prazo superior a 5 (cinco) dias, considerado o Estoque de Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe. O Direito Creditório que descumprir esta condição será considerado não elegível para fins da respectiva cessão;

(c) os Direitos Creditórios ofertados na cessão não deverão possuir saldo vencido e não pago na respectiva Data de Aquisição, de modo que serão considerados elegíveis apenas os Direitos Creditórios cujas parcelas apresentem data de vencimento igual ou posterior à Data de Aquisição;

(d) cada Direito Creditório deverá ser individualizado, no respectivo arquivo de cessão, mediante identificador único que permita o seu rastreamento, a sua conciliação e a sua auditoria, inclusive quanto à identificação do Devedor e sua inscrição junto ao CPF/MF, à identificação e data da respectiva Transação de Pagamento, e à aceitação dos termos e condições da Transação de Pagamento ou, conforme o caso, ao aceite da CCB pelo Devedor;

(e) os Direitos Creditórios não deverão ter prazo de vencimento superior a: (i) 50 (cinquenta) dias, contados da respectiva Data de Aquisição, para os Direitos Creditórios Pagaleve; e (ii) 370 (trezentos e setenta) dias, contados da respectiva Data de Aquisição, para os Direitos Creditórios Bancarizador. O Direito Creditório que exceder o prazo aplicável ao seu tipo será considerado não elegível para fins da respectiva cessão;

(f) o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios ofertados na cessão se, considerada *pro forma* a referida aquisição na respectiva Data de Aquisição, o somatório dos Valores Presentes dos Direitos Creditórios Pagaleve e dos Direitos Creditórios Bancarizador, somados por Devedor, apurados com base na respectiva taxa de cessão e líquidos da provisão para devedores duvidosos, não exceder: (i) 4,0% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, para o grupo dos 10 (dez) maiores Devedores; e (ii) 7,0% (sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, para o grupo dos 100 (cem) maiores Devedores;

(g) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios oriundos do Produto Sem Juros deverão representar, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe, apurados na respectiva Data de Aquisição, admitida a aquisição de Direitos Creditórios da qual resulte percentual inferior ao referido mínimo desde que verificado, *pro forma*, o Excedente de Subordinação Necessário, nos termos da Cláusula 17.6.2 deste Anexo I;

(h) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios oriundos do Produto com Juros de Longo Prazo deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) da carteira de Direitos Creditórios da Classe, apurados na respectiva Data de Aquisição, admitida a aquisição de Direitos Creditórios da qual resulte percentual superior ao referido máximo desde que verificado, *pro forma*, o Excedente de Subordinação Necessário, nos termos da Cláusula 17.6.2 deste Anexo I; e

(i) o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios ofertados na cessão se, considerada *pro forma* a referida aquisição na respectiva Data de Oferta, a carteira de Direitos Creditórios da Classe apresentar Excesso de Spread igual ou superior a 80% (oitenta por cento) ao ano. Para os fins deste critério, o Excesso de Spread corresponde, expresso em percentual ao ano, ao resultado de **(i)** a Taxa Média Ponderada da Carteira; deduzidos **(ii)** o Custo Ponderado dos Passivos; e **(iii)** os Custos do Fundo, apurados da seguinte forma: **(1)** a Taxa Média Ponderada da Carteira corresponde à média das taxas de cada Direito Creditório registradas no Estoque, ponderada pelo respectivo Valor Presente; **(2)** o Custo Ponderado dos Passivos corresponde ao somatório, para cada subclasse

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

de cotas Sêniores e Mezanino em circulação e considerado o CDI vigente na Data de Oferta; e **(3)** os Custos do Fundo correspondem a um percentual fixo, expresso em percentual ao ano, resultante da divisão dos custos anualizados da operação (gestão, administração e demais encargos) pelo Patrimônio Líquido da Classe, conforme valor de 1,00% (um por cento) e revisado anualmente.

14.2. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe deverão atender às seguintes condições de cessão indicadas abaixo, as quais serão verificadas pelo Gestor, na Data de Aquisição, exclusivamente com base em declarações emanadas do respectivo Cedente ("Condições de Cessão"):

(a) os Direitos Creditórios deverão decorrer exclusivamente de Transações de Pagamento liquidadas por meio de Pix, sendo vedado à Pagaleve originar ou direcionar à Classe Direitos Creditórios decorrentes de tais Transações de Pagamento realizadas em favor de **(i)** pessoa jurídica que explore, principal ou acessoriamente, atividades de jogos ou apostas, inclusive apostas de quota fixa exploradas por meio de sítios eletrônicos ("Bets"); ou (ii) pessoa natural;

(b) no caso dos Direitos Creditórios originados no âmbito do Produto com Juros de Curto Prazo, deverá ser vedado o direcionamento do preço de aquisição financiado para o pagamento de impostos ou tributos ou de fatura de cartão de crédito;

(c) o Direito Creditório deverá decorrer de uma Transação de Pagamento Elegível, nos termos da Cláusula 9.1 deste Anexo I;

(d) o Direito Creditório e os respectivos Documentos Comprobatórios não poderão conter vedação à cessão do Direito Creditório, tampouco exigência de aviso prévio ou de anuência do respectivo Devedor para a sua realização, sem prejuízo da verificação posterior dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor, nos termos deste Anexo I;

(e) os Direitos Creditórios deverão estar corretamente formalizados e representados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da verificação posterior dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor, nos termos deste Anexo I;

(f) os Direitos Creditórios deverão ser denominados em reais e pagos à Classe, pelos Devedores, exclusivamente em moeda corrente nacional, sem prejuízo da verificação posterior dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor, nos termos deste Anexo I;

(g) a Pagaleve, na qualidade de Cedente, deverá declarar, em cada Termo de Cessão, que não se encontra em processo de falência, intervenção, regime de administração especial temporária, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, tampouco submetida a qualquer procedimento concursal ou de resolução análogo, nos termos da legislação aplicável;

(h) a Pagaleve deverá declarar, em cada Termo de Cessão, que, no seu melhor conhecimento, e com base nas verificações por ela efetivamente realizadas no âmbito da Política de Crédito, incluídas as consultas a *bureaus* de crédito, não identificou indícios, em relação aos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados, de incapacidade financeira, atrelados a política de crédito da Pagaleve; e

(i) a Pagaleve deverá declarar que, os Direitos Creditórios ofertados na cessão deverão estar amparados por Documentos Comprobatórios, sem prejuízo da verificação do lastro por amostragem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, conforme previsto neste Regulamento.

14.3. Não caberá qualquer tipo de reclamação, recurso ou pretensão de regresso pela Classe, em face dos Prestadores de Serviço, com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto se houver falha comprovada no cumprimento de suas obrigações contratuais, regulatórias ou legais. A obrigação de recompra dos Direitos Creditórios será exclusiva da Pagaleve ou do Bancarizador, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento, Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

15. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

15.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, via Pix, boleto bancário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe, ou, pelos Devedores.

15.2. Observados os termos e condições do Contrato de Cobrança, todos e quaisquer custos para a preservação de direitos ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Ativos Financeiros, e dos Direitos Creditórios Adquiridos, integrantes da carteira da Classe serão de exclusiva responsabilidade da Classe, incluindo custas judiciais, emolumentos, taxas cartorárias, despesas de protesto e de inclusão e exclusão do Devedor em órgãos de proteção ao crédito, obtenção de certidões, autenticações, envio expresso de documentos, depósitos judiciais eventualmente necessários e honorários advocatícios e periciais, observado que tais despesas somente serão incorridas se prévia e expressamente autorizadas pelo Administrador ou pelo Gestor. As despesas relativas à estrutura própria de cobrança da Pagaleve, inclusive pessoal, sistemas e treinamento, correm por sua conta e às suas expensas.

15.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura de tais medidas, exceto caso tenham atuado com comprovada culpa ou dolo.

16. FATORES DE RISCO

16.1. O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta Cláusula 16. Não existe uma garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, exceto nas hipóteses de comprovada culpa ou dolo, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo I.

16.1.1. Cada Cotista deverá comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, fazê-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

16.1.2. ***Taxa de Cessão.*** O Fundo aplicará seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, que são geralmente remunerados a uma taxa pré-definida com base na Taxa de Cessão e nos Ativos Financeiros, os quais estão sujeitos a oscilações no preço de mercado. A Taxa de Cessão é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios, de acordo com os melhores interesses do Fundo e de seus Cotistas. As flutuações nos preços dos Ativos Financeiros poderão acarretar taxas não casadas em comparação com a Taxa de Cessão obtida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios e com a taxa de remuneração esperada a ser paga aos Cotistas.

16.2. **Fatores Macroeconômicos**. A Classe poderá estar sujeita a riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem econômica mundial ou regional atual e influenciem, de forma relevante, o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação podem compreender controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedente e dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; (e) desvalorização da moeda; (f) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro da Classe e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (g) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

16.3. **Pagamento condicionado das Cotas.** As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

16.4. ***Ausência de garantia das Cotas.*** As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.5. ***Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais Coobrigados.*** Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais Coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais Coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

16.6. ***Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.*** A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que **(a)** o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; **(b)** a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos; ou **(c)** a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

16.7. ***Possibilidade de ausência de Coobrigação dos Cedentes.*** Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

16.8. ***Cobrança extrajudicial ou judicial.*** No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

16.9. ***Patrimônio Líquido negativo*****.** As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que deverão ser observadas as disposições legais e regulamentares sobre o tema.

16.10. ***Restrição de liquidez do mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.*** Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

16.11. ***Classe fechada e mercado secundário.*** A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

16.12. ***Falhas operacionais.*** A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

16.13. ***Troca de informações*****.** Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

16.14. ***Interrupção da prestação de serviços*****.** Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

16.15. ***Não relação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão com a adimplência dos Direitos Creditórios.*** Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

16.16. ***Liquidação da Classe.*** Conforme o estabelecido no presente Anexo I, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou **(c)** ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

16.17. ***Dação em pagamento de ativos*****.** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

16.18. ***Observância da Alocação Mínima*****.** A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

16.19. ***Possíveis falhas na originação e formalização de Direitos Creditórios Adquiridos.*** As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo Poder Judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

16.20. ***Intervenção ou liquidação de instituição.*** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados na conta de titularidade do Fundo. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual essa conta seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

16.21. ***Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente.*** Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

16.22. ***Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.*** Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao esperado pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

16.23. ***Ausência de propriedade direta dos ativos.*** Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

16.24. ***Classificação de risco das Cotas*****.** A classificação de risco das Cotas baseou-se, principalmente, entre outros fatores, na análise conservadora da composição da carteira de ativos da Classe à época da sua atribuição. Não há garantia de que a classificação de risco das Cotas permanecerá inalterada a mesma durante todo prazo de duração da Classe, sendo certo que o rebaixamento da classificação de risco das Cotas poderá ser considerado um Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 23.2 do presente Anexo I.

16.25. ***Riscos Decorrentes dos Critérios Adotados pela Pagaleve para validação das Condições de Cessão.*** O objetivo do Fundo é adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados de acordo com a política de cadastro e concessão de crédito da Pagaleve, descrita no Regulamento. A política de cadastro e concessão de crédito da Pagaleve foi elaborada pela Pagaleve de acordo com suas práticas usuais e critérios observados em seu mercado de atuação, sendo certo que a observância da política de cadastro e concessão de crédito descrita no Regulamento não garante a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores. A Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, acarretando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

16.26. ***Risco relacionado à ausência de registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.*** As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, quando aplicáveis, não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo em relação a Direitos Creditórios Adquiridos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou Adquiridos pelo Cedente a mais de um cessionário. O Administrador, o Gestor e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos pela falta de registro dos termos de cessão, quando aplicáveis, em cartório de registro de títulos e documentos da sede do Fundo e de cada Cedente.

16.27. ***Redução no Valor de Direitos Creditórios Elegíveis.*** A Política de Investimento e Composição da Carteira da Classe, descrita neste Anexo I, estabelece que a Classe deve visar principalmente investir em Direitos Creditórios decorrentes de, ou para viabilizar, Transações de Pagamento contratadas pelo Sistema Pagaleve. Se a originação dos Direitos Creditórios for depreciada, mostrar-se insuficiente ou, de outro modo, o Fundo não conseguir adquirir Direitos Creditórios que atendam a seus Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento e Composição da Carteira da Classe descrita neste Regulamento, a Classe poderá não conseguir adquirir Direitos Creditórios suficientes para que o Administrador possa fazer chamadas de capital, afetando negativamente sua rentabilidade e, consequentemente, o valor das Cotas.

16.28. ***Processo eletrônico de originação, endosso e custódia dos Documentos Comprobatórios e***

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que comprovarem a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser gerados, assinados e armazenados eletronicamente. Falhas em qualquer um desses processos, inclusive nos sistemas de arquivos desses documentos e devido à fraude cometida pelos Devedores Finais e/ou pelos Cedentes, poderão levantar dúvidas quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo judiciário, e, portanto, gerar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

16.29. ***Risco de potencial conflito de interesse da Pagaleve.*** Os Direitos Creditórios serão originados no Sistema Pagaleve. Além disso, tem-se em vista que na estrutura da operação a Pagaleve atua como **(a)** Cedente dos Direitos Creditórios Pagaleve, e **(b)** Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos devidos pelos Devedores. Sendo assim, as aquisições dos Direitos Creditórios beneficiam o funcionamento do Sistema Pagaleve e a atuação da Pagaleve em diversas etapas do processo de aquisição dos Direitos Creditórios e de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode gerar conflito de interesses e, eventualmente, ocasionar prejuízos à Classe, impactando a rentabilidade das Cotas.

16.30. ***Risco de atraso na comunicação de desistência de contrato realizada pelos Devedores, falha na entrega das mercadorias ou da ocorrência de qualquer outro fato que afete a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos.*** Nos termos das Condições Gerais de Cessão, a Pagaleve deverá informar o Administrador, em formato previamente acordado, a ocorrência de qualquer hipótese que afete a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não se limitando, ao arrependimento ou a falha na entrega da mercadoria, para que o processo para o pagamento do preço de indenização, conforme previsto nas Condições Gerais de Cessão, seja iniciado. No entanto, considerando a atuação da própria Pagaleve em várias etapas do processo, tal comunicação pode sofrer atrasos, o que poderá gerar prejuízos ao Fundo e impactar a rentabilidade das Cotas.

16.31. ***Risco de Fungibilidade.*** Conforme definido na Política de Cobrança, o atraso no pagamento por parte dos Devedores não implica em cobrança de encargos moratórios, porém implica em taxas de serviços ou valores adicionais ao Direito Creditório, decorrentes dos Termos e Condições de Uso do Usuários, os quais são de titularidade da Pagaleve. Por uma questão operacional, eventuais taxas e valores serão depositadas pelos Devedores na Conta da Classe, e deverão ser repassados à Pagaleve.

16.32. ***Risco decorrente da utilização de Plataforma Online.*** A Pagaleve utilizará a Plataforma Pagaleve para originar os Direitos Creditórios e viabilizar a realização de operações de cessão de direitos creditórios, onde as ações serão praticadas por usuários no ambiente da plataforma através de login efetuado por pessoas previamente autorizadas. A utilização indevida das informações relativas às informações de login e senha de acesso às plataformas online em geral pode acarretar riscos de vazamento ou roubo de senha, bem como a instabilidade, falha ou inoperância da plataforma podem prejudicar a correta formalização das operações o que poderá acarretar eventuais perdas para o Fundo.

16.33. ***Verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos após a transferência para a Classe.*** Nos termos deste Anexo I, a verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, ou seja, após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe. Dessa forma, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cujos vícios de existência, integridade ou titularidade somente venham a ser identificados após a sua cessão, ficando exposta, nesse intervalo, ao risco de crédito da Pagaleve ou do Bancarizador, conforme o caso, no que se refere ao cumprimento da obrigação de recompra obrigatória dos respectivos Direitos Creditórios, nos termos do respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso. Caso a Pagaleve ou o Bancarizador, conforme o caso, não realize a recompra devida, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

16.34. ***Verificação do lastro por amostragem.*** A verificação da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Gestor por amostragem, mediante modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e dos parâmetros previstos no Anexo II deste Regulamento, e não de

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

forma individualizada em relação à totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Dessa forma, vícios de existência, integridade ou titularidade de Direitos Creditórios Adquiridos não integrantes da amostra examinada poderão não ser identificados pelo Gestor, ou ser identificados apenas em verificações posteriores, permanecendo a Classe exposta, nesse intervalo, ao risco de crédito da Pagaleve ou do Bancarizador, conforme o caso, quanto ao cumprimento da obrigação de recompra obrigatória ou de resolução da cessão. Adicionalmente, por se tratar de inferência estatística, a qualidade do lastro da carteira da Classe pode revelar-se diversa daquela apurada na amostra examinada. A materialização desses riscos poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

16.35. ***Risco tributário***. As aplicações na Classe estão sujeitas a perdas decorrentes de alterações na legislação tributária aplicável ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas, de mudança na interpretação da legislação pelas autoridades fiscais, ou do desenquadramento da Classe em relação aos requisitos da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, inclusive quanto à Alocação Mínima e ao enquadramento como "entidade de investimento". A materialização de qualquer dessas hipóteses poderá reduzir a rentabilidade líquida das Cotas e sujeitar os Cotistas a tributação periódica não prevista na data desta emissão. O Administrador e o Gestor não dispõem de mecanismos para evitar tais alterações.

16.36. ***Autorização da Pagaleve para funcionamento como instituição de pagamento***. O funcionamento do arranjo de pagamento no âmbito do qual são originados os Direitos Creditórios Pagaleve depende de autorização do Banco Central do Brasil, cujo pedido se encontra em trâmite. Não há garantia de que a autorização será concedida, tampouco de que o será nos prazos ou nas condições esperados, podendo o indeferimento, a demora ou a imposição de condicionantes afetar a originação dos Direitos Creditórios, a continuidade do arranjo e, consequentemente, os resultados e o patrimônio da Classe.

16.37. ***Dificuldade de cobrança e ausência de título executivo dos Direitos Creditórios Pagaleve***. Os Direitos Creditórios Pagaleve não são representados por título executivo, sendo evidenciados por registros eletrônicos (trilha de auditoria). Sua cobrança judicial dependerá de prévio processo de conhecimento e, considerando o reduzido valor médio individual desses créditos, poderá revelar-se antieconômica, ficando a recuperação, na prática, limitada a medidas extrajudiciais, como a negativação do Devedor perante os órgãos de proteção ao crédito. A materialização desse risco poderá acarretar perdas para a Classe e os Cotistas.

16.38. ***Destinação dos recursos pela Pagaleve (use of proceeds)***. Nos arranjos de antecipação de recebíveis, há risco de a instituição responsável utilizar os recursos para finalidade diversa da liquidação dos Estabelecimentos, bem como de, em caso de dificuldade financeira do Cedente, instaurar-se disputa quanto à titularidade dos valores pagos pelos Devedores e ao seu repasse à Classe. A ocorrência de tais hipóteses poderá comprometer o fluxo de recursos da Classe e afetar negativamente os seus resultados e o seu patrimônio.

16.39. ***Registro dos recebíveis em entidade registradora***. A depender da evolução regulatória e do enquadramento do arranjo de pagamento da Pagaleve, inclusive na hipótese de este vir a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro em razão de sua volumetria ou da concessão de autorização à Pagaleve, poderá tornar-se obrigatório o registro dos recebíveis em entidade registradora autorizada. A ausência de registro, quando exigível, ou eventuais falhas no processo de transferência de titularidade à Classe perante a registradora poderão expor a Classe a riscos de dupla cessão e de inoponibilidade perante terceiros.

16.40. ***Ausência de endosso em preto nas Cédulas de Crédito Bancário e risco de requalificação da transferência.*** A transferência das Cédulas de Crédito Bancário à Classe é formalizada mediante a celebração dos Termos de Endosso e o registro da transferência de titularidade perante a Entidade Registradora, sem que seja lançado endosso em preto em cada Cédula de Crédito Bancário, forma de transferência prevista no artigo 29, §1º, da Lei nº 10.931/04, ao qual se aplicam, no que couberem, as normas do direito cambiário. Essa modalidade de transferência não se encontra integralmente regulamentada e está sujeita a interpretações judiciais desfavoráveis quanto à sua validade e à aplicação da legislação cambiária, inclusive quanto à suficiência do registro perante a Entidade Registradora para caracterizar a cadeia de endossos. Caso a transferência não venha a ser reconhecida como endosso, a

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

aquisição poderá ser requalificada como cessão de créditos, nos termos dos artigos 286 a 298 do Código Civil, hipótese em que (a) a eficácia perante os Devedores dependerá de notificação, na forma do artigo 290 do Código Civil; (b) a Classe poderá ficar sujeita às exceções que os Devedores tenham contra o Bancarizador, inclusive compensação, nos termos do artigo 294 do Código Civil, afastando-se a autonomia e a abstração próprias dos títulos de crédito; e (c) a Classe poderá enfrentar maior morosidade ou dificuldade na execução das Cédulas de Crédito Bancário. Em qualquer hipótese, a Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

16.41. Possibilidade de Distribuição Parcial. Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, no âmbito da oferta pública de Cotas, será admitida a distribuição parcial das Cotas desde que respeitado o volume mínimo de Cotas da Subclasse Sênior previsto no respectivo Apêndice e no contrato de distribuição celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Gestor e o Coordenador Líder. A oferta pública de Cotas em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Cotas no âmbito da Oferta, desde que atingido o volume mínimo, sendo que as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador. A distribuição parcial poderá (a) reduzir a liquidez das Cotas no mercado secundário, em razão da menor quantidade de Cotas em circulação; e (b) resultar em patrimônio da Classe inferior ao inicialmente previsto, com a consequente incidência dos custos e encargos fixos sobre base menor e possível impacto negativo na rentabilidade das Cotas. Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, o investidor poderá condicionar a sua adesão à Oferta à colocação da totalidade das Cotas ofertadas ou de montante igual ou superior ao referido volume mínimo, na forma dos documentos da Oferta.

16.42. Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM. A Oferta foi registrada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os documentos da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

16.43. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, o que pode reduzir a dispersão das Cotas entre investidores e, consequentemente, influenciar negativamente a sua liquidez no mercado secundário. Nesse sentido, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas inicialmente ofertada, sem considerar opção de lote adicional, de que a Oferta não dispõe, não será permitida a colocação de Cotas da Subclasse Sênior a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas ordens automaticamente canceladas, ressalvadas as hipóteses previstas no §1º do referido artigo.

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" as seguintes pessoas: (i) controladores diretos ou indiretos e/ou administradores do Coordenador Líder, da Cedente, do Administrador e do Gestor (em conjunto, as "Partes"), ou de outras pessoas vinculadas à 1ª emissão de Cotas da Classe ou à distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (iii) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Partes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Partes; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Partes, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iii); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

16.44. Risco relacionado ao escopo restrito da auditoria jurídica. No âmbito da presente Oferta, foi realizada auditoria legal com escopo restrito a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes ao Administrador, ao Gestor, à Cedente e ao Bancarizador, conforme escopo usualmente adotado em operações similares, não tendo sido objeto de exame a totalidade dos Direitos

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Creditórios e dos respectivos Documentos Comprobatórios. Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos não identificados relacionados ao Administrador, ao Gestor, à Cedente, ao Bancarizador ou aos Direitos Creditórios.

16.45. ***Outros Riscos.*** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos decorrentes de motivos que estejam além do controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplência em pagamentos, mudanças nas normas aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, alterações na política monetária, incluindo, entre outros, a criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade do estabelecimento dos Direitos Creditórios e a transferência deles, e alteração na política tributária aplicável ao Fundo, o que poderá causar perdas para o Fundo e para os Cotistas.

17. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO

Características Gerais

17.1. As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

17.1.1. As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo I e no respectivo Apêndice. As Cotas serão emitidas em 3 (três) subclasses, sendo 1 (uma) subclasse sênior, 1 (uma) subclasse subordinada mezanino e 1 (uma) subclasse subordinada júnior. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Apêndices.

17.1.2. O Valor Nominal Unitário de Emissão das Cotas será de R$1,00 (um real).

17.2. As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) Meta de Rentabilidade no valor disposto no respectivo Apêndice;

(b) prioridade no recebimento da Remuneração, da Amortização Programada e do resgate em relação às Cotas da Subclassse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 18 deste Anexo I; e

(e) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da parte geral deste Regulamento e da Cláusula 12 deste Anexo I.

17.2.1. As demais características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Sênior serão determinadas no respectivo Apêndice de cada série.

17.3. As Cotas da Subclasse Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) Meta de Rentabilidade no valor disposto no respectivo Apêndice;

(b) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior no recebimento da Remuneração, da Amortização Programada, da Amortização Antecipada e do resgate;

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

(c) terão prioridade no recebimento da Remuneração, da Amortização Programada e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Júnior;

(d) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(e) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 18 deste Anexo I; e

(f) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da parte geral deste Regulamento e da Cláusula 12 deste Anexo I.

17.3.1. As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Mezanino serão determinadas no Apêndice da respectiva série.

17.4. As Cotas da Subclasse Júnior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do grupo Pagaleve e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;

(b) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Mezanino no recebimento da amortização e do resgate;

(c) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares;

(d) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios da Cláusula 18 deste Anexo I;

(e) poderão ser amortizadas extraordinariamente, desde que observados os requisitos fixados na Cláusula 19.4 do Anexo I; e

(f) direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, conforme a Cláusula 9 da parte geral deste Regulamento e da Cláusula 12 deste Anexo I.

17.4.2. As características, vantagens e restrições específicas aplicáveis às Cotas da Subclasse Júnior serão determinadas no Apêndice da respectiva emissão.

Índices de Subordinação

17.5. O Índice de Subordinação Sênior Mínima será considerado enquadrado sempre que, o coeficiente entre **(a)** o valor total das Cotas da Subclasse Júnior e das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, ambos calculados na mesma data, for equivalente a, no mínimo 20% (vinte por cento). O Índice de Subordinação Mezanino Mínima será considerado enquadrado sempre que, o coeficiente entre **(a)** o valor total das Cotas da Subclasse Júnior e **(b)** o Patrimônio Líquido da Classe, ambos calculados na mesma data, for equivalente a, no mínimo 15% (quinze por cento).

Recomposição dos Índices de Subordinação, Índice de Concentração Produto Sem Juros, do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo e da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros

17.6. O Gestor obriga-se a comunicar ao Administrador, em até 1 (um) Dia Útil contado da apuração, a ocorrência de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, da Alocação Mínima, do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo ou do Índice de Concentração Produto Sem Juros. Na hipótese de desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, do Índice de Concentração Produto Sem Juros, ou do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Prazo, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da comunicação do desenquadramento pelo Gestor, os Cotistas da Subclasse Júnior, indicando obrigatoriamente: (i) o índice desenquadrado; (ii) o valor exato necessário para recomposição; e (iii) o prazo limite para que os Cotistas da Subclasse Júnior subscrevam e integralizem novas Cotas da Subclasse Júnior em montante necessário para recompor os Índices de Subordinação, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação do Administrador, independentemente da realização de Assembleia. A recomposição dos Índices de Subordinação observará, conforme o caso, o disposto na Cláusula 17.6.1 abaixo. A caracterização do desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros e do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo, bem como o respectivo saneamento e reporte, observarão exclusivamente o fluxo próprio previsto na Cláusula 17.6.2 abaixo, sendo certo que a apuração do Índice de Concentração Produto Sem Juros abaixo do percentual mínimo, ou do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo acima do percentual máximo, não caracterizará, por si só, desenquadramento, nem ensejará a notificação prevista nesta Cláusula antes da verificação do Excedente de Subordinação Necessário pelo Gestor, nos termos da Cláusula 17.6.2 abaixo. Na hipótese de os Cotistas da Subclasse Júnior não conseguirem integralizar as novas Cotas da Subclasse Júnior por motivo de força maior ou em virtude de restrição operacional comprovada, estes poderão solicitar ao Administrador, por escrito e dentro do prazo de integralização referido acima, a prorrogação de até 3 (três) Dias Úteis adicionais, sem que, neste caso, o mero decurso do prazo original sem a realização do aporte configure automaticamente Evento de Avaliação.

17.6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 17.6 acima, o desenquadramento do Índice de Subordinação Sênior Mínima poderá ser recomposto, alternativa ou cumulativamente, mediante a emissão de novas Cotas da Subclasse Mezanino, a critério do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado Mezanino e observadas as condições da Cláusula 17.7.1 abaixo, desde que, considerada *pro forma* a nova emissão das Cotas da Subclasse Mezanino e a respectiva integralização, o Índice de Subordinação Mezanino Mínima permaneça enquadrado.

17.6.2. Diferentemente do fluxo de recomposição dos Índices de Subordinação previsto nas Cláusulas 17.6 e 17.6.1 acima, caso o Índice de Concentração Produto Sem Juros seja apurado em percentual inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) em qualquer Data de Verificação, tal apuração não caracterizará, por si só, desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros, devendo o Gestor, previamente à notificação dos Cotistas da Subclasse Júnior para fins de reenquadramento, verificar a situação corrente dos Índices de Subordinação na mesma Data de Verificação. Caso cada um dos Índices de Subordinação supere os percentuais mínimos previstos na Cláusula 17.5 acima em número de pontos percentuais igual ou superior à diferença, em pontos percentuais, entre 45% (quarenta e cinco por cento) e o percentual do Índice de Concentração Produto Sem Juros efetivamente apurado ("Excedente de Subordinação Necessário"), não restará caracterizado o desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros, não se configurará Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 23.2(c) deste Anexo I, nem caberá notificação para reenquadramento, devendo o Gestor apenas reportar a apuração do Índice de Concentração Produto Sem Juros e o excedente de subordinação então verificado no Relatório de Monitoramento ou em outra forma de divulgação dos Índices de Monitoramento prevista neste Regulamento. Caso o excedente de subordinação verificado seja inferior ao Excedente de Subordinação Necessário, restará caracterizado o desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros, hipótese em que o Administrador notificará os Cotistas da Subclasse Júnior, na forma e nos prazos da Cláusula 17.6 acima, e o desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros poderá ser, alternativa ou cumulativamente, sanado mediante: (i) a integralização de novas Cotas da Subclasse Júnior em Direitos Creditórios do Produto Sem Juros que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 17.15.1 deste Anexo I17.15.1, em montante suficiente para recompor o Índice de Concentração Produto Sem Juros ao percentual mínimo aplicável; ou (ii) a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas Cotas da Subclasse Júnior em montante suficiente para que cada um dos Índices de Subordinação, considerada *pro forma* a integralização, supere os percentuais mínimos previstos na Cláusula 17.5 acima em número de pontos percentuais igual ou superior ao Excedente de Subordinação Necessário, hipótese em que o desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros será considerado sanado e não

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

configurará Evento de Avaliação, nos termos da Cláusula 23.2(c) deste Anexo I, enquanto mantido, em cada Data de Verificação, excedente de subordinação igual ou superior ao Excedente de Subordinação Necessário então apurado.

17.6.3. Aplica-se ao Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo, *mutatis mutandis*, o fluxo previsto na Cláusula 17.6.2 acima, observado que: (i) a apuração do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo em percentual superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação não caracterizará, por si só, o respectivo desenquadramento, devendo o Gestor, previamente à notificação dos Cotistas da Subclasse Júnior para fins de reenquadramento, verificar a situação corrente dos Índices de Subordinação na mesma Data de Verificação; (ii) para os fins desta Cláusula, o Excedente de Subordinação Necessário corresponde à diferença, em pontos percentuais, entre o percentual do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo efetivamente apurado e 15% (quinze por cento); (iii) caso cada um dos Índices de Subordinação supere os percentuais mínimos previstos na Cláusula 17.5 acima em número de pontos percentuais igual ou superior ao Excedente de Subordinação Necessário, não restará caracterizado o desenquadramento, não se configurará Evento de Avaliação nem caberá notificação para reenquadramento, devendo o Gestor apenas reportar a apuração do índice e o excedente de subordinação então verificado no Relatório de Monitoramento ou em outra forma de divulgação dos Índices de Monitoramento prevista neste Regulamento; e (iv) caso o excedente de subordinação verificado seja inferior ao Excedente de Subordinação Necessário, restará caracterizado o desenquadramento, hipótese em que o Administrador notificará os Cotistas da Subclasse Júnior, na forma e nos prazos da Cláusula 17.6 acima, podendo o desenquadramento ser sanado, alternativa ou cumulativamente, mediante (1) a integralização de novas Cotas da Subclasse Júnior em Direitos Creditórios que não sejam oriundos do Produto com Juros de Longo Prazo e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em montante suficiente para recompor o Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo ao percentual máximo aplicável; ou (2) a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas Cotas da Subclasse Júnior em montante suficiente para que cada um dos Índices de Subordinação, considerada pro forma a integralização, supere os percentuais mínimos previstos na Cláusula 17.5 acima em número de pontos percentuais igual ou superior ao Excedente de Subordinação Necessário. Caso, na mesma Data de Verificação, sejam apurados simultaneamente o Índice de Concentração Produto Sem Juros abaixo do percentual mínimo e o Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo acima do percentual máximo, o Excedente de Subordinação Necessário corresponderá à soma dos excedentes apurados na forma da Cláusula 17.6.2 acima e desta Cláusula.

17.6.4. Caso os Cotistas da Subclasse Júnior não aportem recursos adicionais em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, ou para que o desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros ou do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo, caso caracterizado, seja sanado nos termos da Cláusula 17.6.2 acima, no prazo descrito na Cláusula 17.6, acima, configurar-se-á um Evento de Avaliação.

17.6.5. Caso, em qualquer Data de Verificação, a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros seja apurada em percentual inferior a 50% (cinquenta por cento), tal apuração não caracterizará, por si só, Evento de Avaliação, devendo o Gestor verificar, em relação ao mesmo período de 3 (três) Datas de Verificação utilizado para a apuração da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, a Média Trimestral de Subordinação Sênior e o respectivo Excedente Médio de Subordinação Sênior. Na hipótese de desenquadramento da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da comunicação do desenquadramento pelo Gestor, os Cotistas da Subclasse Júnior, indicando obrigatoriamente: (i) a Média Trimestral de Concentração desenquadrada; (ii) o valor exato necessário para recomposição; e (iii) o prazo limite para que os Cotistas da Subclasse Júnior subscrevam e integralizem novas Cotas da Subclasse Júnior em montante necessário para recompor a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação do Administrador, independentemente da realização de Assembleia.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

17.6.5.1. Caso o Excedente Médio de Subordinação Sênior seja igual ou superior à diferença, em pontos percentuais, entre 50% (cinquenta por cento) e a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros efetivamente apurada, não restará caracterizado o desenquadramento da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros e não se configurará Evento de Avaliação.

17.6.5.2. Caso o Excedente Médio de Subordinação Sênior seja inferior à diferença, em pontos percentuais, entre 50% (cinquenta por cento) e a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros efetivamente apurada, restará caracterizado o desenquadramento da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, configurando-se Evento de Avaliação nos termos da Cláusula 23.2 deste Anexo I. Na hipótese de desenquadramento da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, o Administrador notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis da comunicação do desenquadramento pelo Gestor, os Cotistas da Subclasse Júnior, indicando obrigatoriamente: (i) a Média Trimestral de Concentração desenquadrada; (ii) a memória de cálculo utilizada para calcular o valor exato necessário para recomposição; e (iii) o prazo limite para que os Cotistas da Subclasse Júnior subscrevam e integralizem novas Cotas da Subclasse Júnior em montante necessário para recompor a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação do Administrador, independentemente da realização de Assembleia.

17.6.5.3. Verificado o Evento de Avaliação previsto nesta Cláusula, o Gestor deverá comunicá-lo imediatamente ao Administrador, sem prejuízo de seu reporte no Relatório de Monitoramento, observado o disposto na Cláusula 23.2 deste Anexo I.

17.6.5.4. Para fins de esclarecimento, a compensação prevista nesta Cláusula:

(i) será realizada na proporção de 1 (um) ponto percentual de Excedente Médio de Subordinação Sênior para cada 1 (um) ponto percentual em que a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros seja inferior a 50% (cinquenta por cento);

(ii) será apurada exclusivamente com base nas mesmas 3 (três) Datas de Verificação utilizadas no cálculo da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros;

(iii) não afastará a necessidade de observância, em cada Data de Verificação, do Índice de Subordinação Sênior Mínima e do Índice de Subordinação Mezanino Mínima; e

(iv) não afastará a aplicação das regras referentes ao limite mínimo individual do Índice de Concentração Produto Sem Juros previsto nas Cláusula 17.6.2 deste Anexo I.

Emissão das Cotas

17.7. Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Sênior ou de Cotas da Subclasse Mezanino, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo I e desde que a nova emissão não implique o desenquadramento dos Índices de Subordinação, ressalvadas (i) a emissão de novas Cotas da Subclasse Mezanino no âmbito do Capital Autorizado Mezanino, a critério do Gestor, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial exclusiva dos Cotistas da Subclasse Júnior, nos termos da Cláusula 17.7.1 abaixo; e (ii) a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior no âmbito do Capital Autorizado Sênior, mediante solicitação dos Cotistas da Subclasse Júnior, exclusivamente nas hipóteses de Saneamento da Liquidação, nos termos das Cláusulas 17.7.2 e 23.3.3 deste Anexo I.

17.7.1. Nos termos do artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175, o Gestor poderá deliberar, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial exclusiva dos Cotistas da Subclasse Júnior e sem necessidade de alteração deste Regulamento, a emissão de novas Cotas da Subclasse

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Mezanino, em uma ou mais séries, até o limite de 20.000.000,00 (vinte milhões) de Cotas da Subclasse Mezanino, que poderão corresponder ao montante máximo de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Capital Autorizado Mezanino"), observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) as novas Cotas da Subclasse Mezanino serão emitidas pelo valor atualizado da Cota da respectiva série, nos termos da Cláusula 17.9 deste Anexo I; (ii) considerada pro forma a nova emissão e a respectiva integralização, os Índices de Subordinação, em especial o Índice de Subordinação Mezanino Mínima, deverão permanecer enquadrados, observado, ainda, o disposto na Cláusula 17.16 deste Anexo I; (iii) não haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das novas Cotas da Subclasse Mezanino emitidas no âmbito do Capital Autorizado Mezanino; (iv) as características, vantagens e restrições específicas de cada nova série serão formalizadas no respectivo Apêndice, nos termos da Cláusula 17.3.1 deste Anexo I; (v) não será admitida nova distribuição de Cotas da Subclasse Mezanino antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma subclasse ou série, nos termos do artigo 26 da parte geral da Resolução CVM 175; e (vi) o Administrador comunicará aos Cotistas cada emissão realizada no âmbito do Capital Autorizado Mezanino em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva deliberação do Gestor. As emissões de Cotas da Subclasse Mezanino que excederem o limite do Capital Autorizado Mezanino, ou que não observarem as condições previstas nesta Cláusula, dependerão de aprovação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.7 acima.

17.7.2. Nos termos do artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175, exclusivamente nas hipóteses de Saneamento da Liquidação previstas na Cláusula 23.3.3 deste Anexo I e mediante solicitação escrita dos Cotistas da Subclasse Júnior, o Gestor poderá deliberar, mediante aprovação prévia em Assembleia Especial exclusiva dos Cotistas da Subclasse Júnior e sem necessidade de alteração deste Regulamento, a emissão de novas séries de Cotas da Subclasse Sênior, até o montante máximo estritamente suficiente para realizar a amortização integral e o resgate das Cotas da Subclasse Sênior em circulação ("Capital Autorizado Sênior"), observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) os recursos captados com a distribuição das novas séries de Cotas da Subclasse Sênior junto a novos investidores serão destinados, obrigatória e exclusivamente, à amortização integral, com o consequente resgate, das séries de Cotas da Subclasse Sênior em circulação na data da respectiva emissão, observada a ordem de alocação prevista na alínea (c) da Cláusula 21.1 deste Anexo I; (ii) as novas Cotas da Subclasse Sênior serão emitidas pelo valor apurado nos termos da Cláusula 17.9 deste Anexo I; (iii) considerada *pro forma* a nova emissão, a respectiva integralização e a amortização integral das séries de Cotas da Subclasse Sênior então em circulação, os Índices de Subordinação deverão permanecer enquadrados; (iv) não haverá direito de preferência dos Cotistas na subscrição das novas séries de Cotas da Subclasse Sênior emitidas no âmbito do Capital Autorizado Sênior; (v) as características, vantagens e restrições específicas de cada nova série, incluindo a Meta de Rentabilidade e os prazos e condições de amortização e resgate, serão formalizadas no respectivo Apêndice, nos termos da Cláusula 17.2.1 deste Anexo I; (vi) não será admitida nova distribuição de Cotas da Subclasse Sênior antes de encerrada a distribuição anterior de Cotas da mesma subclasse ou série, nos termos do artigo 26 da parte geral da Resolução CVM 175; e (vii) o Administrador comunicará aos Cotistas cada emissão realizada no âmbito do Capital Autorizado Sênior em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva deliberação do Gestor. As emissões de Cotas da Subclasse Sênior que excederem o limite do Capital Autorizado Sênior, ou que não observarem as condições previstas nesta Cláusula, dependerão de aprovação da Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 17.7 acima.

17.8. A critério do Gestor, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, novas Cotas da Subclasse Júnior, independentemente de prévia aprovação da Assembleia, especialmente para **(i)** fins de pagamento dos custos e despesas do Fundo, **(ii)** fins de reenquadramento dos Índices de Subordinação; **(iii)** que o depósito de valores seja suficiente para satisfazer o saldo mínimo da Reserva de Encargos; e/ou **(iv)** fins de capitalização da Classe destinada ao Saneamento da Liquidação, mediante subscrição e integralização em moeda corrente nacional, nos termos da Cláusula 23.3.3 deste Anexo I.

17.8.1. A emissão de Cotas da Subclasse Júnior e sua colocação junto a Cotistas da Subclasse Júnior, de acordo com a Cláusula 17.8 acima, não dependerá, em nenhum momento, de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

17.8.2. Não há valor máximo de emissão para Cotas da Subclasse Júnior.

17.9. As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Nominal Unitário de Emissão; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, de acordo com os termos da Cláusula 18 deste Anexo I.

Distribuição das Cotas

17.10. A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no respectivo Apêndice de cada série ou Subclasse.

17.11. Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública das Cotas de uma determinada subclasse ou série, observadas as restrições da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

17.12. Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo I.

17.13. O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

17.14. No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado ou Profissional, conforme o público-alvo da respectiva oferta de Cotas.

17.15. Observado os termos do respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

17.15.1. A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe. As Cotas da Subclasse Júnior, exclusivamente, poderão ser integralizadas por meio de Direitos Creditórios, desde que, cumulativamente: (a) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão previstos na Cláusula 14 deste Anexo I; (b) o valor atribuído aos Direitos Creditórios corresponda ao Valor Presente apurado pela respectiva Taxa de Cessão, na forma da Cláusula 22 deste Anexo I.

17.16. Em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Sênior, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Sênior Mínima deverá estar enquadrado; para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior e/ou Cotas da Subclasse Mezanino, estas mediante aprovação da Assembleia ou, no âmbito do Capital Autorizado Mezanino, a critério do Gestor e mediante aprovação prévia dos Cotistas da Subclasse Júnior, nos termos das Cláusulas 17.7 e 17.7.1 deste Anexo I. Igualmente, em cada data de integralização das Cotas da Subclasse Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação Mezanino Mínima deverá estar enquadrado; para tanto, poderão ser emitidas Cotas da Subclasse Júnior.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

17.17. Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe.

17.18. Todas as Cotas emitidas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista. Portanto, não haverá exigências de dispersão das Cotas.

Negociação das Cotas

17.19. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160, bem como neste Regulamento.

17.20. O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

17.21. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto no Apêndice de cada série ou Subclasse.

17.22. Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, conforme a oferta, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

18.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série, para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série, sendo certo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor inicialmente considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Nominal Unitário de Emissão.

18.1.1. A valorização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino ocorrerá na abertura de cada Dia Útil.

18.2. O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior; ou

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Sênior definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem "1" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "2" acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

18.2.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 18.2 (b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 18.2 (a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 18.2 (a) acima.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

18.2.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 18.2.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 18.2 (a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 18.2 (a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

18.2.3. O valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série de Cotas da Subclasse Mezanino; ou

(b) **(i)** na hipótese de existir apenas uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, deduzido do valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação; ou **(ii)** na hipótese de existir mais de uma série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série deverá ser obtido **(1)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas da Subclasse Mezanino definida no respectivo Apêndice para cada uma das séries, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(2)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das séries, nos termos do subitem "1" acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido do valor total das Cotas da Subclasse Sênior em circulação; e **(3)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem "2" acima pelo número total de Cotas da Subclasse Mezanino da respectiva série de Cotas da Subclasse Mezanino em circulação.

18.2.4. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 18.2.3(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 18.2.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Subclasse Mezanino em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 18.2.3(a) acima.

18.2.5. Na data em que, nos termos da Cláusula 18.2.4 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 18.2.3(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 18.2.3(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

18.2.6. Em todo Dia Útil, após a aplicação das metas de valorização às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Mezanino, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira da Classe no período será incorporado às Cotas de Subclasse Júnior, e o eventual déficit será delas deduzido.

18.2.7. O valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior será o equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo Patrimônio Líquido, após a dedução do valor agregado das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

18.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira da Classe, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes Subclasses e séries de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

19. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1. Observada a Ordem de Alocação, em cada Data de Pagamento, os Cotistas titulares das Cotas de cada Subclasse, e de cada série, caso aplicável, farão jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Apêndices de cada série ou Subclasse de Cotas.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

19.2. Para fins de Amortização das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à Data de Pagamento.

19.3. Desde que a Classe tenha Disponibilidades para efetuar pagamentos de todas as despesas e encargos, a Amortização Programada das Cotas de Subclasse Sênior, para pagamento dos respectivos valores do principal e da Remuneração calculada com base na Meta de Rentabilidade cabível, será feita em cada Data de Pagamento, conforme determinado no respectivo Apêndice, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos. Ainda, desde que a Classe tenha Disponibilidades para efetuar pagamentos da Amortização Programada das Cotas de Subclasse Sênior, incluindo os pagamentos dos respectivos valores do principal e da Remuneração calculada com base na Meta de Rentabilidade cabível, os pagamentos da Amortização Programada das Cotas de Subclasse Mezanino, incluindo os respectivos valores do principal e da Remuneração calculada com base na Meta de Rentabilidade cabível, serão realizados nas respectivas Datas de Pagamento, de acordo com a Ordem de Alocação dos Recursos.

19.3.1. Caso haja mais de uma série de Cotas de Subclasse Sênior emitida e ainda não totalmente amortizada, o pagamento das Amortizações será feito na proporção da participação de cada série de Cotas de Subclasse Sênior no Patrimônio Líquido, sem distinção ou preferência entre as Cotas de Subclasse Sênior das diferentes séries, respeitando os valores de pagamento previstos nos respectivos Apêndices. Igualmente, caso haja mais de uma série de Cotas de Subclasse Mezanino emitida e ainda não totalmente amortizada, o pagamento das Amortizações será feito na proporção da participação de cada série de Cotas de Subclasse Mezanino no Patrimônio Líquido, sem distinção ou preferência entre as Cotas de Subclasse Mezanino das diferentes séries, respeitando os valores de pagamento previstos nos respectivos Apêndices.

Amortização Extraordinária das Cotas da Subclasse Júnior

19.4. Observada a Ordem de Alocação, se os Índices de Subordinação estiverem enquadrados, os Cotistas da Subclasse Júnior poderão solicitar ao Administrador a Amortização Extraordinária Júnior, desde que atendidas, cumulativamente, as condições abaixo:

(a) não tenha ocorrido e esteja em curso, um Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(b) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Júnior, se mantiverem enquadrados, os Índices de Subordinação, a Reserva de Encargos e a Reserva de Amortização e Juros, de acordo com do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(c) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Júnior, os Índices de Subordinação não fiquem desenquadrados; e

(d) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária Júnior, não resulte em qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

19.4.1. A Amortização Extraordinária Júnior, nos termos da Cláusula 19.4 acima, poderá ocorrer a cada 30 (trinta) dias, em uma Data de Pagamento, desde que reunidas todas as condições elencadas na Cláusula 19.4 acima. Caso qualquer dos Índices de Subordinação esteja desenquadrado, a Amortização Extraordinária Júnior ficará suspensa até que ambos os Índices de Subordinação estejam reenquadrados. Quando permitida, a Amortização Extraordinária Júnior alcançará a totalidade das Cotas da Subclasse Júnior em circulação, de forma proporcional.

19.5. A amortização e o resgate das Cotas deverão ser feitos em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED); ou **(c)** outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

19.5.1. As Cotas da Subclasse Júnior poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

19.5.2. As Cotas da Subclasse Sênior somente poderão ser resgatadas e amortizadas em Direitos Creditórios, e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe nas seguintes hipóteses: **(a)** liquidação da Classe; ou **(b)** cotista dissidente em Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe. Em qualquer hipótese, o pagamento de amortização ou resgate das Cotas da Subclasse Sênior mediante a dação de Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros dependerá da aprovação prévia da operação pela Assembleia de Cotistas, com voto afirmativo da maioria dos titulares das Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

19.6. Para fins de resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil da data do pagamento do resgate.

19.7. O procedimento de amortização e resgate das Cotas nesta Cláusula 19 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira do Fundo permitirem.

20. RESERVAS

20.1. Observada a Ordem de Alocação (conforme abaixo definido), o Fundo deverá estabelecer uma reserva de encargos, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, operacionalização do Fundo para o período de 3 (três) meses. A Reserva de Encargos será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

20.1.1. O valor da Reserva de Encargos será verificado diariamente pelo Gestor. Sempre que for constatado que o valor disponível é inferior a 100% (cem por cento) do valor referido no item 20.1 acima, o Gestor adotará as medidas necessárias para restabelecer o saldo da Reserva de Encargos, com a possibilidade, inclusive, de emissão de novas Cotas da Subclasse Júnior, conforme previsto no item 17.8 acima.

20.2. Observada a Ordem de Alocação, o Administrador deverá manter uma Reserva de Amortização e Juros, composta (i) pela estimativa do valor necessário para o pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente; e (ii) pela retenção escalonada do valor necessário para o pagamento da amortização do principal das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Mezanino na Data de Pagamento imediatamente subsequente, observado que: (a) a partir do 30º (trigésimo) dia corrido anterior à respectiva Data de Pagamento, a Classe deverá manter na Reserva de Amortização e Juros o valor equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do respectivo pagamento da amortização do principal; e (b) a partir do 15º (décimo quinto) dia corrido anterior à respectiva Data de Pagamento, o equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado do respectivo pagamento, conforme estimativas do Administrador, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe.

20.3. Os procedimentos descritos nesta Cláusula 20 não são garantia ou promessa de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos ou da Reserva de Amortização e Juros, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

20.4. Os recursos da Reserva de Encargos e da Reserva de Amortização e Juros serão mantidos em caixa ou Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Encargos e na Reserva de Amortização e Juros, sendo que

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

21. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

21.1. A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe, os recursos depositados na Conta da Classe, decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, de modo que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, incluindo, mas não se limitando, o saldo da Reserva de Encargos, após o integral pagamento do item anterior:

(a) em qualquer data que não seja uma Data de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Juros, caso aplicável; e
(4) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
(5) aquisição de novos Ativos Financeiros.

(b) Em qualquer data que seja uma Data de Pagamento e desde que não esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, do Regulamento e da legislação aplicável;
(2) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
(3) constituição ou recomposição da Reserva de Amortização e Juros, caso aplicável;
(4) pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
(5) pagamento da Amortização Programada das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
(6) pagamento da Remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
(7) pagamento da Amortização Programada das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação, nos termos do respectivo Apêndice;
(8) pagamento da Amortização Extraordinária Júnior, caso aplicável, observada a Cláusula 19.4 deste Anexo I;
(9) aquisição de novos Direitos Creditórios; e
(10) aquisição de novos Ativos Financeiros.

(c) Em qualquer data que esteja em curso um Evento de Liquidação, ou a liquidação da Classe:

(1) pagamento dos encargos da Classe, dispostos no Regulamento e na legislação aplicável;
(2) pagamento da Remuneração devida às Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação;
(3) pagamento da Amortização Antecipada das Cotas da Subclasse Sênior das séries em circulação até que tais valores sejam reduzidos a zero, com o consequente resgate integral das Cotas da Subclasse Sênior;
(4) pagamento da Remuneração devida às Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação;
(5) pagamento da Amortização Antecipada das Cotas da Subclasse Mezanino das séries em circulação até que tais valores sejam reduzidos a zero, com o consequente resgate integral das Cotas da Subclasse Mezanino; e
(6) uma vez resgatada a totalidade das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

Subclasse Mezanino, o Resgate das Cotas da Subclasse Júnior em circulação.

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

22.1. O valor dos Direitos Creditórios Adquiridos deve ser calculado, todo dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN 4.880, de 23 de dezembro de 2020, sendo observado o que está disposto na regulamentação aplicável, a partir da atualização do Valor de Aquisição pela respectiva Taxa de Cessão, desde cada Data de Aquisição.

22.2. O valor de mercado dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe, serão apurados, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos do Administrador, nos termos do item 10.4 da parte geral deste Regulamento.

22.3. As perdas e provisões decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe serão suportadas única e exclusivamente pela Classe, devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e com a metodologia descrita no Manual de Provisão para Perdas adotado pelo Administrador, nos termos do item 10.5 da parte geral deste Regulamento, observados os parâmetros indicados no item 22.3.1 abaixo.

22.3.1. O Administrador, de forma independente, realizará para os Direitos Creditórios Adquiridos, o cálculo de Provisões para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD, com base na metodologia do Manual de Provisão para Perdas referido no item 10.5 da parte geral deste Regulamento, seguindo critérios consistentes e passíveis de verificação e as normas e determinações vigentes, sendo os parâmetros atualmente adotados transcritos, a título meramente informativo, na tabela abaixo, prevalecendo, em caso de divergência, o referido manual:

Atraso	**PCLD**
Em dia	2,5%
Entre 1 e 15 dias	10%
Entre 16 e 30 dias	40%
Entre 31 e 90 dias	60%
Entre 91 e 120 dias	90%
Acima de 120 dias	*write-off*

22.3.1.1 Sem prejuízo da constituição de PCLD, o Administrador procederá ao write-off (baixa contábil do crédito) quando não houver expectativa razoável de recuperação, observado o atraso a partir de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do Manual de Provisão para Perdas referido no item 10.5 da parte geral deste Regulamento.

22.4. O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre **(a)** o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma do Valor dos Direitos Creditórios e do valor das Disponibilidades, e **(b)** as exigibilidades e provisões do Fundo, observado o previsto na Cláusula 23 abaixo.

22.5. O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo I.

23. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

23.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

23.2. São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(b) desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, sem que ocorra o seu reenquadramento nos termos da Cláusula 17.6 deste Anexo I;

(c) o desenquadramento do Índice de Concentração Produto Sem Juros, assim considerado quando este for inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) em qualquer Data de Verificação e não se verificar o Excedente de Subordinação Necessário, nos termos da Cláusula 17.6.2 deste Anexo I, sem que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva Data de Verificação, o desenquadramento seja sanado nos termos da Cláusula 17.6.2 deste Anexo I;

(d) o desenquadramento da Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros, quando esta média for inferior a 50% (cinquenta por cento) e o Excedente Médio de Subordinação Sênior apurado em relação ao mesmo período de 3 (três) Datas de Verificação for inferior à diferença, em pontos percentuais, entre 50% (cinquenta por cento) e a Média Trimestral de Concentração do Produto Sem Juros efetivamente apurada, nos termos da Cláusula 17.6.5 deste Anexo I;

(e) o desenquadramento do Índice de Concentração Produto com Juros de Longo Prazo, assim considerado quando este for superior a 15% (quinze por cento) em qualquer Data de Verificação e não se verificar o Excedente de Subordinação Necessário, sem que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da respectiva Data de Verificação, o desenquadramento seja sanado na forma prevista no Capítulo 17 deste Anexo I;

(f) desenquadramento da Reserva de Encargos e/ou Reserva de Amortização e Juros por mais de 15 (quinze) dias úteis consecutivos;

(g) atraso, por mais de 10 (dez) dias úteis consecutivos, no pagamento da Remuneração calculada com base na Meta de Rentabilidade, da Amortização Programada ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior;

(h) atraso, por mais de 7 (sete) dias úteis consecutivos, no envio do Relatório de Monitoramento a ser enviado pelo Gestor aos Cotistas e ao Administrador, não tendo sido sanado nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao prazo tolerado;

(i) caso a Alocação Mínima não seja reenquadrada em até 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da data em que se verificou o seu desenquadramento;

(j) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços, desde que não sejam substituídos em 30 (trinta) dias;

(k) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, exceto caso a recompra ou resolução de cessão seja realizada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, e desde que os Direitos Creditórios assim adquiridos representem, individual ou conjuntamente, ao menos 0,05% (cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

(l) mediante destituição ou renúncia do Administrador e/ou do Gestor, sem a sua devida substituição dentro de 60 (sessenta) dias;

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

(m) caso a Classe não tenha excedente de caixa para pagar a Amortização, de acordo com as metas previstas no Apêndice correspondente, dentro de 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Pagamento correspondente estabelecida, conforme aplicável;

(n) a qualquer momento após sua assinatura, se um Documento da Classe for declarado nulo ou sem efeito, por qualquer motivo, através da decisão de uma autoridade competente, e se essa decisão não for revertida, cancelada, suspensa, não confirmada ou revogada em 30 (trinta) dias;

(o) se ocorrer algum inadimplemento relacionado ao Agente de Cobrança de acordo com os termos do Contrato de Cobrança, que não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação;

(p) caso o Contrato de Cobrança seja rescindido unilateralmente pelo Agente de Cobrança, nos termos no Contrato de Cobrança;

(q) caso o Contrato de Endosso seja rescindido unilateralmente pelo Bancarizador e/ou Originador, nos termos no Contrato de Endosso;

(r) se for realizada qualquer operação societária de fusão, cisão ou incorporação que implique na mudança de controle da Pagaleve, exceto se no caso de reorganização societária em que não haja alteração da estrutura de controle;

(s) caso o caixa mínimo consolidado do conglomerado econômico do qual a Pagaleve faz parte seja inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), apurado no último dia útil de cada mês. Entende-se por caixa mínimo a soma de depósitos bancários disponíveis e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que deverá ser mantido pela Pagaleve, que são prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor;

(t) caso, após identificado um Evento de Recompra Obrigatória, o(s) Direito(s) Creditório(s) objeto da recompra, não for(em) recomprado(s) no prazo fixado no respectivo Contrato de Cessão ou Contrato de Endosso, conforme o caso;

(u) caso a Pagaleve, ou suas partes relacionadas, deixe de ser detentora da totalidade das Cotas Subordinada Júnior;

(v) protesto de títulos contra o Cedente ou o Bancarizador, cujo valor unitário ou agregado ultrapasse R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), salvo se for validamente comprovado pelo Cedente ou pelo Bancarizador, conforme o caso, à Administradora e/ou à Gestora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, (i) que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e (ii) que o protesto foi cancelado;

(w) caso quaisquer das declarações prestadas pela Administradora, pelo Cedente, pelo Bancarizador, pelo Custodiante, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, e ou qualquer informação contida neste Regulamento, neste Anexo e/ou nos demais instrumentos celebrados junto da Classe de que sejam partes provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, desde que a falsidade, incorreção ou o engano em questão não seja sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis: (a) do conhecimento, pela respectiva parte, da falsidade, incorreção ou do engano, ou (b) de comunicação enviada por uma parte à parte inadimplente, se aplicável, dos dois o que ocorrer primeiro;

(x) caso seja verificada, no âmbito da verificação do lastro por amostragem de que trata o Anexo II deste Regulamento, Inconsistência Relevante (conforme definida no referido Anexo

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

II) que afete Direitos Creditórios Adquiridos que representem, individual ou agregadamente, mais de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor nominal agregado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos da Classe, apurado na data da respectiva verificação, exceto caso a recompra ou a resolução da cessão dos Direitos Creditórios afetados seja realizada, nos termos do Contrato de Cessão ou do Contrato de Endosso, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da identificação da Inconsistência Relevante;

(y) na Data de Verificação, considerando exclusivamente os Direitos Creditórios Pagaleve, for verificado que:

(1) a média ponderada nos últimos 4 (quatro) meses (mês de referência e os 3 (três) meses imediatamente anteriores), do Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve das parcelas vencidas no mês imediatamente anterior ao mês de referência e não liquidadas até o final do mês de referência, for superior a 6,0% (seis por cento); ou

(2) Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve for superior a 8,0% (oito por cento) em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) últimas verificações mensais (mês de referência e os 3 (três) meses imediatamente anteriores); ou

(3) Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Pagaleve for superior a 10,0% (dez por cento) em qualquer data de verificação.

(z) caso o Índice de Recompra seja superior a 15,0% (quinze por cento) em 2 (duas) das últimas 3 (três) datas de verificação; e

(aa) em uma Data de Verificação, for verificada a superação dos valores de referência do Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Short* e/ou do Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long* descritos a seguir, sendo certo que a superação de qualquer um deles, isoladamente, configurará Evento de Avaliação, não sendo necessária a superação simultânea de ambos, observadas as seguintes faixas de aplicabilidade, apuradas em função da proporção entre os Direitos Creditórios Bancarizador e o Estoque de Direitos Creditórios no mês de referência:

(1) caso a proporção entre os Direitos Creditórios Bancarizador e o Estoque de Direitos Creditórios seja inferior a 10% (dez por cento), não haverá geração de Evento de Avaliação com base nesta alínea;

(2) com relação ao Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Short*, aplicável somente caso a proporção entre os Direitos Creditórios Bancarizador e o Estoque de Direitos Creditórios seja superior a 25,0% (vinte e cinco por cento), restará configurado Evento de Avaliação se: **(2.1)** a média ponderada móvel dos últimos 4 (quatro) meses (o mês de referência e os 3 (três) meses imediatamente anteriores) do Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Short* for superior a 9,0% (nove por cento); ou **(2.2)** o Índice – Short for superior a 12,0% (doze por cento) em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) últimas verificações mensais;

(3) com relação ao Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long*: **(3.1)** caso a proporção entre os Direitos Creditórios Bancarizador e o Estoque de Direitos Creditórios esteja entre 10,0% (dez por cento), inclusive, e 25,0% (vinte e cinco por cento), inclusive, restará configurado Evento de Avaliação se a média ponderada móvel dos últimos 4 (quatro) meses (o mês de referência e os 3 (três) meses imediatamente anteriores) do Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long* for superior a 15,0% (quinze por cento); e **(3.2)** caso a proporção entre os Direitos Creditórios Bancarizador e o Estoque de Direitos Creditórios seja superior a 25,0% (vinte e cinco por cento), restará configurado Evento de Avaliação se: **(i)** a média ponderada móvel dos últimos 4 (quatro) meses do Índice

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long* for superior a 12,0% (doze por cento); ou **(ii)** o Índice de Inadimplemento dos Direitos Creditórios Bancarizador – *Long* for superior a 12,0% (doze por cento) em pelo menos 2 (duas) das 4 (quatro) últimas verificações mensais.

23.2.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses de Eventos de Avaliação acima, o Gestor obriga-se a notificar imediatamente ao Administrador a sua ocorrência, observado que a verificação pelo Gestor limita-se às hipóteses apuráveis a partir dos dados da carteira e dos registros da Classe. As hipóteses previstas nas alíneas (j), (n), (q), (s), (t) e (v) acima deverão ser comunicadas ao Gestor e ao Administrador pela Pagaleve, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência ou do seu conhecimento, ao passo em que a hipótese prevista na alínea (r), acima, deverá ser comunicada ao Gestor e ao Administrador pela Pagaleve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência.

23.2.2. Caso ocorra quaisquer um dos Eventos de Avaliação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Subordinadas; **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, devendo este interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** convocar a Assembleia para deliberar se o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

23.2.3. Caso a referida Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, as medidas previstas na Cláusula 23.2.2 (a) e (b) acima deverão ser interrompidas, sem prejuízo da adoção de eventuais medidas adicionais que sejam aprovadas pela Assembleia.

23.2.4. Além das obrigações do Administrador previstas no Regulamento, o Administrador obriga-se à, nas hipóteses de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição, cuja conta de titularidade do Fundo é mantida, fazer o necessário para redirecionar o fluxo de recursos provenientes do pagamento: **(a)** dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(b)** dos Ativos Financeiros que integram as carteiras das Classes, para conta, de outra instituição, cujo titular é o Fundo.

23.3. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(a) caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(c) a impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento da Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(d) caso os Cotistas decidam em Assembleia Geral de Cotistas que chamadas de capital não serão feitas para atender às necessidades de fundos para fins de pagamento das despesas e dos custos da Classe não cobertos pelas Disponibilidades, quando a assembleia for convocada para esta finalidade;

(e) se alguma ordem, sentença ou decreto for proferido contra a Pagaleve decretando sua dissolução involuntária, e se essa ordem permanecer não suspensa ou não anulada por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ficando ressalvado que essa ocorrência deverá ser informada ao Administrador pela Pagaleve, pelos Cotistas ou por quaisquer terceiros por meio do envio de notificação a este respeito;

(f) **(i)** se uma autoridade competente proferir algum decreto ou ordem de reparação atinente à Pagaleve em um caso involuntário nos termos de quaisquer Leis de Falência, decreto ou ordem essa não suspensa, ou se alguma outra reparação similar for concedida em conformidade com quaisquer leis federais ou estaduais aplicáveis, conforme aplicável, **(ii)** se algum caso involuntário for iniciado

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

contra a Pagaleve de acordo com as Leis de Falência, ou um decreto ou ordem de um tribunal competente atinente à nomeação de um síndico de massa falida, liquidante, depositário, gestor, fiduciário, custodiante ou outro oficial com poderes similares sobre a Pagaleve ou sobre todos ou uma parte substancial de seus bens tiver sido iniciado, ou **(iii)** se tiver havido a nomeação involuntária de um síndico de massa falida, fiduciário ou outro custodiante provisório da Pagaleve para todos ou uma parte substancial de seus bens correspondentes, ou se uma execução de penhora, outra execução ou processo similar tiver sido emitido contra uma parte substancial dos bens da Pagaleve, ficando ressalvado que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos deverá ser informada pela Pagaleve ao Administrador, por meio de notificação a este respeito;

(g) **(i)** se a Pagaleve iniciar um caso voluntário de acordo com as Leis de Falência, ou consentir com o proferimento de uma ordem de reparação em um caso involuntário ou para a conversão de um caso involuntário em um caso voluntário conforme os termos da referida lei, ou consentir com a nomeação ou a posse de um síndico de massa falida, fiduciário ou outro custodiante para todos ou uma parte substancial de seus bens, ou se a Pagaleve fizer uma cessão em benefício dos credores em geral, conforme aplicável, ou **(ii)** se a Pagaleve admitir por escrito sua incapacidade de pagar suas dívidas na medida em que elas forem vencendo ou se o conselho da Pagaleve adotar alguma deliberação ou, de outro modo, autorizar qualquer medida para aprovar uma das medidas previstas aqui, conforme aplicável, ficando ressalvado que a ocorrência de qualquer um dos eventos aqui previstos deverá ser informado pela Pagaleve ao Administrador por meio de notificação a este respeito; e

(h) a qualquer momento depois de sua assinatura, se algum documento do Fundo tiver sua validade ou exequibilidade contestada pela Pagaleve ou se a Pagaleve declarar por escrito que ela não consegue ou não está disposta a desempenhar ou cumprir qualquer uma de suas obrigações previstas no documento em questão perante uma autoridade judicial, arbitral ou administrativa competente, quer a decisão seja proferida em caráter definitivo ou preliminar, o que será informado pelo Cotista da Subclasse Sênior ao Administrador por meio de notificação a este respeito enviada por ele, identificando os eventos correspondentes.

23.3.1. Com relação à alínea "d" do item 23.3 acima, que será verificado pelo Gestor, este obriga-se a notificar imediatamente ao Administrador a sua ocorrência.

23.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o Administrador deverá, de forma imediata **(a)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, ressalvadas as emissões, subscrições, integralizações e amortizações realizadas no âmbito do eventual Saneamento da Liquidação, nos termos das Cláusulas 23.3.3 a 23.3.5 abaixo; e **(b)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** iniciar os procedimentos de liquidação da respectiva Classe, de acordo com o disposto neste Anexo I, e convocar a Assembleia para deliberar sobre a continuidade ou cessação da liquidação, antes da efetiva liquidação da Classe.

23.3.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 23.3.2 acima, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, inclusive na hipótese de a Assembleia deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, nos termos da alínea (a) da Cláusula 23.3 acima, os Cotistas da Subclasse Júnior poderão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência do Evento de Liquidação ou da data de realização da respectiva Assembleia, conforme o caso, requerer ao Gestor, por escrito e com cópia ao Administrador, a emissão de novas Cotas da Subclasse Júnior, nos termos do item (iv) da Cláusula 17.8 deste Anexo I, a serem subscritas pelos Cotistas da Subclasse Júnior e integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional, em montante suficiente para que os recursos correspondentes, em conjunto com as demais Disponibilidades da Classe, sejam aplicados na amortização integral, com o consequente resgate, das Cotas da Subclasse Sênior então em circulação, de forma sequencial, observada a ordem de alocação prevista na alínea (c) da Cláusula 21.1 deste Anexo I ("Saneamento da Liquidação").

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

23.3.4. Recebida a solicitação de que trata a Cláusula 23.3.3 acima, o Gestor deverá deliberar a emissão das novas Cotas da Subclasse Júnior, independentemente de aprovação em Assembleia e sem necessidade de alteração deste Regulamento, devendo os Cotistas da Subclasse Júnior subscrever e integralizar as novas Cotas da Subclasse Júnior, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação. Alternativa ou cumulativamente ao aporte em novas Cotas da Subclasse Júnior, os Cotistas da Subclasse Júnior poderão, no mesmo prazo previsto na Cláusula 23.3.3 acima, solicitar ao Gestor a emissão de uma ou mais novas séries de Cotas da Subclasse Sênior no âmbito do Capital Autorizado Sênior, nos termos da Cláusula 17.7.2 deste Anexo I, hipótese em que os recursos captados com a distribuição das novas séries junto a novos investidores serão destinados, obrigatória e exclusivamente, à amortização integral, com o consequente resgate, das séries de Cotas da Subclasse Sênior então em circulação, observada a mesma ordem de alocação referida na Cláusula 23.3.3 acima. Enquanto não decorridos os prazos previstos nesta Cláusula e na Cláusula 23.3.3 acima, ficarão suspensos os procedimentos de liquidação da Classe, sem prejuízo das medidas previstas nas alíneas (a) e (b) da Cláusula 23.3.2 acima.

23.3.5. Verificada pelo Administrador a amortização integral, com o consequente resgate, das Cotas da Subclasse Sênior então em circulação, na forma das Cláusulas 23.3.3 e 23.3.4 acima, o Administrador deverá, de forma imediata, (a) suspender os procedimentos de liquidação da Classe; e (b) convocar Assembleia para deliberar sobre o retorno da Classe à sua fase operacional e a consequente cessação dos efeitos do Evento de Liquidação. Caso a Assembleia aprove o retorno ao estágio operacional da Classe, o Evento de Liquidação será considerado sanado para todos os fins deste Regulamento, devendo o Administrador encerrar os procedimentos de liquidação da Classe e restabelecer a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas, observados os termos deste Anexo I, bem como comunicar tal fato ao Gestor, que deverá retomar a aquisição de Direitos Creditórios, retornando a Classe à sua fase operacional. Caso a Assembleia não aprove o retorno da Classe à fase operacional ou caso isto não seja possível, do ponto de vista fático ou jurídico, prosseguirão os procedimentos de liquidação da Classe, nos termos deste Anexo I.

23.4. No âmbito da liquidação da Classe, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, o Administrador deverá **(a)** fornecer as informações relevantes sobre a liquidação da respectiva Classe a todos os Cotistas detentores de Cotas da respectiva Classe, simultaneamente e de forma imediata, atualizando-as sempre que for necessário; e **(b)** assegurar um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas, através da verificação da precificação e da liquidez da carteira da Classe.

23.5. De acordo com o plano de liquidação da Classe aprovado na Assembleia disposta na Cláusula 23.3.2 (c) acima, as Cotas da respectiva Classe deverão ser resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) o Gestor não deverá adquirir novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Adquiridos, e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, adotando todas as medidas necessárias para que tal resgate ou alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros não prejudique a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo e da Classe, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos ativos integrantes da carteira da Classe deverão ser destinados para o pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata*, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

23.6. Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas ainda não tenham sido resgatadas em sua totalidade, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, desde que seja obtida aprovação prévia em Assembleia de Cotistas.

23.6.1. A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

carteira da Classe.

23.6.2. Caso, após determinada a liquidação do Fundo, ainda existam Direitos Creditórios Adquiridos vincendos, a Assembleia poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e seu pagamento pelos respectivos Devedores;

(b) vender os Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, ressalvado que a Pagaleve terá o direito de preferência sobre os Direitos Creditórios Pagaleve, que deverá ser exercível em 30 (trinta) dias; ou

(c) resgatar as Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, em cujo caso a Assembleia também deliberará sobre os procedimentos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros ainda existentes.

23.7. Caso os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela não liquidação da Classe em função da ocorrência de qualquer dos eventos previstos neste Anexo I, os Cotistas dissidentes que sejam titulares de Cotas da Subclasse Sênior poderão solicitar a amortização total das suas Cotas Seniores pelo seu respectivo valor atualizado, observados o prazo e as condições de pagamento que forem definidos na referida Assembleia e respeitado um prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis para início dos pagamentos de amortização aos Cotistas dissidentes, contado da data da realização da Assembleia, nos termos do art. 55, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175. Os Cotistas dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia que deliberar pela não liquidação da Classe.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Para efeito do disposto neste Anexo I, as comunicações entre os Prestadores de Serviços Essenciais e os Cotistas da Classe serão realizadas de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.

24.2. A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo, má-fé ou culpa grave.

24.3. Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

* * * * * * * * *

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ANEXO I.A – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DA [=]ª ([=]) EMISSÃO DA [=]ª ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

Este apêndice integra o Anexo I ao Regulamento. Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

As cotas de subclasse sênior da [=]ª ([=]) emissão da [=]ª ([=]) série da classe única do **PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III** ("Fundo" e "Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [=] ([=]);

(c) valor unitário: R$[=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que as Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo I;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / [em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: [=];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série, com o cancelamento do saldo Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[=] ([=] reais)];

(k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na data de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [=]% ([=] por cento) do [=], adicionado de *spread* de [[=]% ([=] por cento) a.a / até [=]% ([=] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

na data de resgate, observado o previsto no Anexo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série, [=];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [=];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

[=], [=] de [=] de 20[=].

_____

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ANEXO I.B – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS MEZANINO DA [=]ª ([=]) EMISSÃO DA [=]ª ([=]) SÉRIE DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

Este apêndice integra o Anexo I ao Regulamento. Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

As cotas da subclasse mezanino da [=]ª ([=]) série da [=]ª ([=]) emissão do [=] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Mezanino da [=]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Mezanino ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [=] ([=]);

(c) valor unitário: R$[=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Mezanino serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo I;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Mezanino em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / [em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022] // [Colocação privada];

(f) coordenador líder: [=];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas da Subclasse Mezanino, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Mezanino da [=]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Mezanino poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas da Subclasse Mezanino];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[=] ([=] reais)];

(k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na data de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Mezanino / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: [=]% ([=] por cento) do [=], adicionado de *spread* de [[=]% ([=] por cento) a.a / até [=]% ([=] por cento) a.a, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento na oferta das Cotas de Subclasse Sênior da [=]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, conforme aplicável, na forma de capitalização composta,

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Mezanino, [=];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [=];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Mezanino serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas / [as Cotas da Subclasse Mezanino apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

[=], [=] de [=] de 20[=].

_____

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ANEXO I.C – MODELO DE APÊNDICE DA SUBCLASSE DE COTAS JÚNIOR DA [=]ª ([=]) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

Este apêndice integra o Anexo I ao Regulamento. Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

As cotas da subclasse júnior da [=]ª ([=]) série da [=]ª ([=]) emissão do [=] ("Fundo" e "Cotas da Subclasse Júnior da [=]ª Série", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("Regulamento"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior ("Data da 1ª Integralização");

(b) quantidade inicial: [=] ([=]);

(c) valor unitário: R$[=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que tais Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo I;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$[=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / [em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022] // [Colocação privada];

(f) coordenador líder: [=];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas da Subclasse Júnior, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse Júnior da [=]ª Série não colocado];

(h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse Júnior poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas da Subclasse Júnior];

(i) público-alvo da oferta: Investidores Profissionais;

(j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R$[=] ([=] reais)];

(k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];

(l) forma de integralização: [à vista, na data de subscrição / de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição das Cotas da Subclasse Júnior / por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição];

(m) Meta de Rentabilidade: não aplicável;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo I. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, conforme aplicável, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração: [não há período de carência/ [=] ([=])

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

meses contados da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração: desde o 1º (primeiro) mês após o fim do período de carência para pagamento da remuneração das Cotas da Subclasse Júnior, [=];

(q) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=]) meses contados da Data da 1ª Integralização];

(r) cronograma de amortização do principal: [=];

(s) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior serão resgatadas na última data de amortização do principal, sendo que tal data deverá corresponder ao término do prazo de duração de tais cotas / [as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.]

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

[=], [=] de [=] de 20[=].

_____

PAGALEVE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA III

Docusign Envelope ID: DCBF0993-7945-8EF5-813F-A2F8ED0F139A

ANEXO II – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS POR AMOSTRAGEM

Este Anexo integra o Regulamento. Este Anexo estabelece o modelo estatístico e os parâmetros da verificação, por amostragem, da existência, da integridade e da titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos, na forma do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e das Cláusulas 13.12 e 13.14 do Anexo I. Os termos e expressões utilizados neste Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral deste Regulamento e no Anexo I, tanto no singular quanto no plural.

Prestador responsável pela verificação: o Gestor, diretamente ou por terceiro por ele contratado na forma do artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, sem prejuízo da verificação integral e individualizada a cargo do Custodiante, na forma do artigo 38 da Resolução CVM 175 e da cláusula de Verificação Periódica do Lastro do Anexo I.

Prazo da verificação: em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Aquisição, quanto aos Direitos Creditórios Adquiridos no período, observado que a oferta e a aquisição dos Direitos Creditórios ocorrem na mesma data, de forma que a Data de Oferta e a Data de Aquisição correspondem a uma única data.

Procedimento A — verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Bancarizador: (i) verificação da existência e da correta formalização da Cédula de Crédito Bancário e do respectivo Termo de Endosso; (ii) compatibilidade entre as informações cadastrais do Devedor, notadamente CPF e data de nascimento, constantes da Cédula de Crédito Bancário e as informadas no arquivo de cessão; e (iii) validação do registro eletrônico de aceite da Cédula de Crédito Bancário pelo Devedor ou por seu representante legal.

Procedimento B — verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Pagaleve: (i) verificação da existência do registro eletrônico de criação da conta de usuário do Devedor junto à Pagaleve; (ii) verificação da existência do log de aceite dos termos de uso e dos dados do checkout da respectiva Transação de Pagamento; e (iii) compatibilidade entre as informações cadastrais do Devedor constantes do Sistema Pagaleve e as informadas no arquivo de cessão.

Procedimento C — verificação do Termo de Cessão: verificação da existência, da correta formalização e da compatibilidade entre a relação de Direitos Creditórios dele constante e os Direitos Creditórios efetivamente transferidos à Classe.

Critério de identificação de Inconsistência Relevante: considera-se "Inconsistência Relevante" a identificação de uma ou mais inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios Adquiridos que representem, em valor nominal agregado, mais de 1% (um por cento) do valor nominal total dos Direitos Creditórios Adquiridos analisados, independentemente do valor individual de cada Direito Creditório.

Procedimento aplicável em caso de identificação de Inconsistência Relevante: extensão da verificação na forma da Cláusula 13.14 do Anexo I, comunicação ao Administrador e aos Cotistas da Subclasse Sênior e adoção das medidas de recompra ou de resolução da cessão previstas no Contrato de Cessão e no Contrato de Endosso, conforme aplicável, sem prejuízo da caracterização de Evento de Avaliação, na forma da Cláusula 23.2 do Anexo I.